



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SUPLEMENTO AO Nº 84

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1963

SENADO FEDERAL

ATA DA 86ª SESSÃO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA, EM 3 DE JULHO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, NOGUEIRA DA GAMA E ADALBERTO SENA.

A 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Menezes Pimentel.
Pessoa de Queiroz.
Rui Palmeira.
Dylton Costa.
Josaphat Marinho.
Rauli Giuberti.
Aarão Steinbruch.
Aurélio Viana.
Nogueira da Gama.
José Elias.
Bezerra Neto.
Adolpho Franco.
Mello Braga.
Guido Mondin.
Mam de Sá — 19.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 19 srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

Não há expediente a ser lido. Há oradores inscritos.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, suscitei, na sessão de hoje pela manhã, uma questão de ordem, e gostaria de retirá-la.

O Líder do Governo informou-me que está em elaboração uma Mensagem através da qual S. Excia. o Senhor Presidente da República pretende retificar alguns senões do aumento que se vai dar aos militares.

Recebi de alguns amigos apêlos no sentido da retirada da minha questão de ordem, mas o que mais me sensibilizou foi o fato de que essa questão de ordem deveria ser decidida pelo Presidente desta Casa; deveria ter sido suscitada quando S. Excia. estivesse na Presidência, porque poderia ser que eu viesse a provocar incompatibilidade, o que não é do meu sistema.

Sem muitas explicações, Sr. Presidente, eu retiro a questão de ordem e deixo que aqueles que lideram, como eleitos, o movimento entre cabos, taleiros, marinheiros, enfim, todo esse grupo que serve à Nação, quando falarem aos seus companheiros, digam que há esse compromisso de se retificar o erro contra eles cometido. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência toma conhecimento das declarações que acabam de ser formuladas pelo nobre Senador Aurélio Viana, retirando a questão de ordem que teve ensejo de apresentar, na sessão matutina de hoje.

Sem embargo da atitude de S. Excia. a Mesa estará sempre pronta a prestar quaisquer esclarecimentos a respeito, tão logo lhe cheguem os elementos que, a meu pedido, estão sendo coligidos pelo Sr. Secretário Geral da Presidência.

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan, por cessão do nobre Senador Eurico Rezende, primeiro orador inscrito.

O SENHOR SENADOR NELSON MACULAN PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SEJA PÚBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do art. 163, § 2º, do Regimento Interno, tem a palavra o Senhor Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, li em jornais — e muitos ficaram realmente surpresos — a notícia de que funcionários da extinta COFAP se dirigiram, em telegrama, a Sua Santidade o Papa Paulo VI. Solicitavam que, por ocasião da audiência com o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sr. João Goulart — cuja viagem estava, então, sendo anunciada, e realmente se verificou com a sua ida ao Vaticano — que Sua Santidade intervisse junto ao nosso Governo para que fosse aprovado o quadro do pessoal da COFAP, quadro esse que

se encontra no Palácio do Planalto há meses.

Estranha foi a notícia e muitos realmente ficaram surpresos, como disse, de que os funcionários da COFAP se dirigissem ao Papa, para que Sua Santidade procurasse com sua influência intervir junto ao presidente do País, cuja população católica é a maior do mundo, para resolver o problema que os aflige.

Muitas vezes, quando se pretende resolver um problema e não se quer dar solução ao mesmo, costuma-se dizer: Vá se queixar ao Bispo. No Rio Grande do Sul se usa muito essa expressão de "queixar ao Bispo". Eles foram ao Papa, para ver se havia uma solução para esse problema.

O que se está verificando no Palácio do Planalto é que procuraram enxertar no quadro já aprovado pelo órgão competente centenas de novos nomes. Isso se verifica, sabemos, em todos os enquadramentos. Mas num Departamento, num órgão que foi extinto, como é o da COFAP, como se justifica? Como compreender que se queira aprovar a classificação, o enquadramento desses servidores, para enxertar nomes de pessoas que, nem por um dia sequer, prestaram qualquer serviço a essa autarquia?

Dai por que justifico um requerimento que encaminho à Mesa para que o Palácio do Planalto informe por que razões esse quadro, recebido há meses para a devida aprovação do Sr. Presidente da República; que até a presente data aprovado; que influências estranhas estão levando a Presidência a não aprová-lo, e se é realmente verdadeira a notícia de que se procura enxertar no quadro nomes de pessoas que nunca serviram a COFAP, que é um órgão extinto. O pessoal está inquieto e quer ver solucionada a sua situação, pois não sabe onde vai servir, se na SUNAB ou se no antigo INIC, hoje também incorporado à SUPRA. Vamos ver se o Papa Paulo VI atendeu ao apêlo e interveio junto ao Sr. Presidente da República.

O Sr. Guido Mondin — permite V. Exa. uma aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Pois não.

O Sr. Guido Mondin — Quero perguntar a V. Exa. se é real esse telegrama solicitando a interferência do Papa para este caso.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Li o texto do telegrama no "Correio da Manhã".

O Sr. Guido Mondin — Mas isto é o fim do mundo.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Realmente, parece que não temos go-

vêrno nesta República. Suponho que, se este telegrama foi reproduzido por algum jornal do exterior, deverá ter causado "boa impressão" sobre este Governo da República, que anda tão desgovernado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Desisto da palavra Sr. Presidente. Tem a palavra o nobre Senador Antonio Carlos (Pauza).

S. Exa. não está presente. Não há outros oradores inscritos. A Presidência deferiu hoje os Requerimentos de Informações ns. 396 e 397, de 1963, apresentados ontem pelo nobre Senador Nelson Maculan.

Não havendo quem queira usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963 (nº 136-E-63 na Casa de Origem), que cria novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder executivo e das outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 3-c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 263-63, aprovado na sessão de 12 do mês em curso), tendo Pareceres, sob ns. 260 — 261, 262 e 263, de 1963, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, favorável, com emendas que recebe, sob ns. 1 a 3 (CCJ);

— De Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 3 (CCJ) e oferecendo as de ns. 4 a 25 (CSP);

— De Segurança Nacional, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 25 e oferecendo as de ns. 26 a 35 (CSN) e subemenda às de nº 20 (CSP);

— De Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 35 e oferecendo as de ns. 36 a 49 (CF);

E tendo também pronunciamentos favoráveis das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

Compareceram mais os Senhores Senadores: Eduardo Assmar. Arthur Virgílio. Zacharias de Assumpção. Sebastião Archer. Victorino Freire.

Joaquim Parente.
Siegfredo Pacheco.
Antonio Jucá.
Dix-Huit Rosado.
Máthel Vilaca.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
João Agripino.
Barros Carvalho.
Ermirio de Moraes.
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
Leite Neto.
Eduardo Catalão.
Eurico Rezende.
Gouveia Vieira.
Afonso Arinos.
Gilberto Marinho.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Lopes da Costa.
Filinto Müller.
Nelson Maculan.
Antônio Carlos.
Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

Estão presentes na Casa 48 Senhores Senadores, havendo, portanto, quórum para votação.

No final da sessão matutina de hoje, estava para ser votada a Emenda nº 141, de autoria do nobre Senador Mem de Sá.

Vou fazer, novamente, a leitura da Emenda, para que os senhores Senadores se recordem do assunto. Está ela assim redigida:

"Ao Artigo 24 dê-se a seguinte redação:

Art. 24. As vantagens financeiras desta lei não se aplicam aos membros da magistratura do Ministério Público, do serviço jurídico da União e das autarquias federais, bem como aos do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo remeterá ao Congresso Nacional dentro de 90 (noventa) dias, mensagem propondo a fixação de novos valores de vencimentos dos titulares e funcionários mencionados neste artigo, atendida a sua competência constitucional".

O nobre Senador Mem de Sá teve oportunidade de falar, encaminhando a votação, para acentuar que se trata apenas de dar redação mais apropriada ao texto. A Emenda não altera, propriamente, o texto do Artigo 24; apenas procura aprimorar a redação.

Vai-se proceder a votação da Emenda nº 141. Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Encerrada a votação. (Pausa)

Vai-se proceder a continuação. (Pausa)

Item 25 Srs. Senadores; vamos ler o 9 Srs. Senadores; houve uma assistência.

Emenda nº 141 aprovada.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do requerimento de preferência, que se acha sobre a mesa.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 418, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra p, nº 2, do Regimento Interno, requerer preferência para a Emenda nº 64 ao Projeto a fim de ser votada antes dos demais.

Sala das Sessões, em 3-7-63. — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência, passa-se à votação da Emenda nº 64, subscrita pelos Senhores Aurélio Vianna e Gilberto Marinho e assim redigida:

EMENDA Nº 64

Ao Substitutivo.

Art. Os empregados das Fundações instituídas pela Prefeitura de

Distrito Federal, admitidos a qualquer título, passam à condição de servidores municipais.

§ 1º O pessoal das Fundações, abrangidos pela presente lei, fará jus ao aumento e às vantagens nela previstos, cujo pagamento correrá por conta de crédito especial.

§ 2º O tempo de serviço prestado nas Fundações será computado para todos os efeitos, em favor dos servidores por ele beneficiados.

Em votação.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei breve na justificação da Emenda.

Brasília foi criada para sede da Capital da República nos moldes de uma cidade pacífica, ordeira, tranqüila, praticamente sem problemas. O seu funcionalismo deveria ser bem remunerado, deveria ter segurança; os médicos, os professores, os engenheiros, os trabalhadores, todos enfim, deveriam gozar de uma segurança que os levasse a interessar-se, com entusiasmo, pelo trabalho e labor em Brasília.

A Prefeitura criou algumas Fundações; as Fundações vivem da Prefeitura. Os seus funcionários percebem da Prefeitura da Capital da República. O Prefeito sente-se tolhido nos seus movimentos porque não pode atuar como seria do seu dever, como seria da sua obrigação noutras circunstâncias, determinando, traçando normas, organizando para que o pessoal das Fundações produzisse mais e as Fundações cumprissem o seu desiderato.

Efetivamos o pessoal da Fundação Brasil Central. Efetivamos os sacerdotes, o pessoal da NOVACAP. Devemos completar o que estamos fazendo. Devemos tornar municipais aqueles que percebem pelos cofres da municipalidade, que é praticamente sustentada pela Nação, pela União.

Vamos causar uma alegria enorme em Brasília. Será uma grande festa, a festa dos corações, se apoiarmos essa Emenda que é nossa, que é desta Casa. A harmonia voltará. O interesse será redobrado para o progresso e o desenvolvimento da nossa Capital, da Brasília que construímos e cuja concretização tanto sacrifício exigiu do nosso povo.

Sr. Presidente, a Emenda está entregue aos Srs. Senadores. Todos nós conhecemos o problema e posso afirmar que centenas e centenas de olhos estão voltados para o Senado da República, nesta hora e que muitas esperanças estão depositadas nas mãos dos Srs. Senadores da República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se passar à votação da Emenda nº 64.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à apuração. Pausa! Votaram sim 28 Srs. Senadores, votaram não 11 Srs. Senadores; uma abstenção.

A Emenda foi aprovada. (Pausa). Sobre a mesa requerimento de preferência que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 419, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra p e 309, nº 2, do Regimento Interno, requerer preferência para a Emenda número 87 ao Projeto a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1963. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à Emenda nº 87, que tem pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e Finanças.

A Emenda tem a seguinte redação: "Ficam classificados no nível 18 os professores de ensino especializado do Instituto Benjamin Constant".

O SR. GUIDO MONDIN:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhamento da votação, o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, sou dos que pouco ou nada interferiram no encaminhamento das votações, porque, até agora, não me passou o abalo, o impacto das minhas 46 emendas rejeitadas.

Esta, porém, Sr. Presidente, que vamos apreciar agora, a nº 87 assim como a de nº 101, como não consegui convencer, através de raciocínio substancial, na justificação da emenda, tentarei fazê-lo usando do recurso o único que me sobra: o sentimento.

Talvez, os ilustres membros das Comissões que apreciaram esta emenda não se tenham detido em razão do acontecimento com que apreciamos. Inicialmente 63 emendas e, depois, mais 141, num dos aspectos cruciais do problema que envolve os professores do Instituto Benjamin Constant.

Verifiquei depois da primeira rejeição geral, que uma segunda ocorreu, enquadrando-se as emendas rejeitadas numa legenda de que não gostei: "emendas com pareceres contrários de toda as Comissões".

Preferia que se dissesse: emendas com pareceres favoráveis, neste caso, de todos os corações.

Sr. Presidente, o Instituto Benjamin Constant é uma entidade onde se procura, senão recuperar pelo menos educar os cegos, aqueles que não podem como nós, ver, pelo menos uma vez um riso de criança, aqueles que nunca poderão conhecer as nuances macias de uma alvorada, aqueles que nunca terão oportunidade de ver a cor de uma rosa, ou, então, a síntese da beleza universal que está numa mulher que passa.

Pois bem, Sr. Presidente, no Instituto Benjamin Constant atuam entre cento e três professores, cerca de oitenta delas cegas, dali crianças e que, agora, cumprem a alta, nobre e comovedora missão de ensinar crianças cegas.

A justificativa que apresentei, tanto para Emenda nº 87 como para a de nº 101, foi-me ditada por um cego, um homem de olhos cegos que aqui conversou com diversos Senadores, expondo-lhes o problema e pedindo-lhes justiça à sua causa. O que ouçrem eles? Em primeiro lugar, passar para o Nível 18, direito que lhes assiste, por isso que, até aqui, têm sido injustiçados.

Basta lermos, Sr. Presidente e nobilíssimos colegas, este início de justificação, que não está na que juntei à emenda, mas que é a parte para a qual, com a dilação do nobre Senador Eurico Pezende, convoco o raciocínio dos nobres colegas:

"De acordo com a Lei nº 3.780, de 12-7-60, foram os professores do Instituto Benjamin Constant reunidos numa categoria única: a de professores de ensino especializado. Posteriormente, o Decreto nº 50.562, de 8-5-61, que regula-

menta a concessão da gratificação de nível universitário, declara que a mesma deve ser concedida aos professores do ensino especializado do Instituto Benjamin Constant, quando no exercício do ensino correspondente ao grau médio. Depois desse decreto houve séria dificuldade de dividir as disciplinas de conformidade com o texto da lei, porque a maioria delas não podia ser correlacionada, com as de outros colégios, embora fossem elas nitidamente de nível médio. Professores outrora agrupados em igual categoria passaram a receber ordenados diferentes para o desempenho de tarefas da mesma natureza, apenas pela falta de uma legislação que classificasse os cargos de acordo com o nível médio exigido.

Egressos do próprio educandário onde outrora receberam e agora ministravam o ensino especializado servindo à mesma causa, eram tratados desigualmente, diante de um verdadeiro antagonismo criado por duas leis de épocas diversas: a primeira classificando-os em uma categoria somente; a segunda criando um desnível inaceitável. Se o ensino é especializado e isto é incontestável, como pode justificar-se uma diferença de salário tão notória entre professores que ministram o mesmo ensino? Tem-se a impressão de que há o ensino especializado e o ensino mais que especializado. Porque, de que outra maneira poder-se-ia compreender que um número reduzido tivesse os seus ordenados acrescidos de 25%? Por outro lado, como estabelecer nível médio para as disciplinas variadas, se grande número delas não é ensinado nos colégios comuns?

Este o aspecto que se precisa compreender, o do quanto é, realmente, especializado o ensino no Instituto Benjamin Constant. Chamo a atenção para esta particularidade: São cerca de 80 professores cegos. Quem poderia compreender a criança cega mais do que eles que cegos são? Então, vem um argumento com que concluiu esta intervenção, sem maiores esperanças, convicto de que pouco vale um discurso, numa hora de cansaço como esta, para convencer os Senhores Senadores que já têm ponto de vista fixado. Eu sei, mas ainda assim, vou ler o que me ditou um cego, na tentativa, na ansia, na esperança de fazer compreender aos Srs. Senadores a justificativa da sua emenda.

A criança cega é um problema permanente para todos os setores do ensino, porque todas as suas faculdades encontram-se latentes, mas atrofiadas. Todas elas precisam ser treinadas, isto é, disciplinadas do mais completo primitivismo. O professor tem de criar a motivação quase artificial para que as suas atividades venham à tona, emergindo do fundo do seu subconsciente.

Em alguns casos a superação da criança cega pode levar a uma civilização que nem mesmo os mais elementares princípios da física e da matemática lhe são desconhecidos.

O seu estado de debilidade mental, a confusão com a realidade, a recuperação é árdua e lenta, de avanços imprevisíveis na maioria dos casos. O progresso é lento. Os antigos hábitos não cedem facilmente lugar à nova conduta ditada pelas novas necessidades. Conclui-se daí que quanto mais se adiantar o ensino, tanto mais difícil a tarefa. A reabilitação desta criança depende tão-somente do passo a passo, do dia da conclusão de seu mestre. Depois de longos anos de trabalho exaustivo dos diversos professores, chega o dia de avaliação do

curso em que este ser tão diferente dos demais é devolvido à sociedade, inteiramente recuperado, compartilhando com os seus irmãos videntes os cursos superiores. Nem seus pais reconheceriam mais neste jovem a criatura complexada de outrora. Um ser inútil converteu-se, pelas dádivas do ensino recebido, numa célula operosa da nossa sociedade. Sua mente foi trabalhada, suas mãos adestradas, prontas a executar tarefas fáceis, seus ouvidos foram aprimorados no ensino da música e toda a vida parece cantar com ele, levando-o de velas enfunadas pelos mares da vida. Compare-se este jovem com aquele mendigo triste e vencido, sem a menor instrução e notaremos a diferença. O país eliminou em potencial um foco de revolta e frustração. Educou o seu filho como em todos os países civilizados do mundo transformando suas trevas num verdadeiro oceano de luz. Um poeta que encanta com a sua poesia levando o calor aos corações amorosos, como entre outras a poetisa Benedita de Melo, ou o caso Sidney que se tornou famoso internacionalmente com as suas gravações, como solista da Colúmbia. Os operários cegos do Arsenal de Marinha, da fábrica de Máscaras contra gases, da fábrica Nacional de Motores, do Lóide Brasileiro, são alguns exemplos da força regeneradora do Instituto Benjamin Constant.

É necessário que o ensino possa ser sempre desempenhado por professores altamente qualificados e uma remuneração condigna será sem dúvida o único meio de retribuir serviços dessa natureza. O professor cego não pode valer-se da lei que permite o acúmulo de funções porque a sua técnica de ensino é apenas solicitada nos colégios destinados a cegos. É difícil harmonizar sua cultura com uma vida incompatível com os padrões da dignidade humana. A concessão da gratificação generalizada de 25% ao magistério do ensino especializado bem como o seu enquadramento no nível dezoito, virá certamente corrigir uma situação realmente insustentável.

Esta, Sr. Presidente, a argumentação que me foi ditada por um dos professores cegos, que, guiado por um jovem, permaneceu em Brasília muitos dias, à espera de que decidissemos a respeito desta emenda. E' pois, para ela, Sr. Presidente, que, com justiça em primeiro lugar e por sentimento, que peço se atenta ao que eles solicitam, que sejam os professores do Instituto Especializado "Benjamin Constant" incluídos no nível 18.

Só isto, Sr. Presidente, o que peço neste momento em nome de dois olhos opacos que vieram a Brasília em busca de luz.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Antes de se passar à votação, quero fazer um esclarecimento ao Plenário, para evitar posteriores dúvidas e indagações. Foi aprovada dia 2 de julho a Emenda nº 43, que diz o seguinte:

Foram modificadas as séries de classes das seguintes maneiras:

- as atuais classes e séries de classes serão desdobradas em novas séries de classes até o limite máximo de seis níveis, dos quais os três primeiros distribuídos interpoladamente;
- as classes singulares e séries de classes constituídas de até 3 classes serão duplicadas;
- as séries constituídas de 4 classes terão mais duas classes;
- as séries constituídas de 4 classes terão mais uma classe;
- as séries de classes para cujo ingresso ou exercício seja exigido diploma de nível universitário superior ou defesa de tese terão, obrigatoriamente, início no

nível 17 e término no nível 22;

— nenhuma classe que não atenda às condições do item anterior poderá atingir o nível 22.

Com estes esclarecimentos os Senhores estão aptos a votar. O nível é o de nº 18 para os professores especializados do Instituto Benjamin Constant.

O SR. MEM DE SA:

Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, desejava esclarecer a V. Exa., pois que não pode comparecer às sessões de ontem, que a emenda a que V. Exa. se refere foi votada ontem e, ali, o que se determina é que o Governo, o Poder Executivo, deverá remeter, dentro de cento e oitenta dias, um novo Plano de Classificação. No parágrafo único desse artigo fixam-se as normas a que o futuro Plano de Classificação deve obedecer. Entre essas normas, figuram as a que V. Exa. fez referência. A observação de V. Exa., a meu ver, tem muita procedência, porque, de acordo com o aprovado, o Governo deverá elaborar um novo Plano de Classificação e, entre as normas já aceitas e determinadas ao Governo, figura a que eleva os níveis até vinte e dois. Assim é que a emenda que o nobre Senador Guido Mondin acabou de defender já estabelece o nível dezoito, para os professores.

Essa situação, provavelmente, terá de ser modificada no Plano em elaboração. Daqui até lá, entretanto, a emenda tem plena validade.

Chamo a atenção de V. Exa. para o fato de que não foi aprovado o que aludiu já como norma. Foi aprovado como indicação ao Governo para o plano.

Era o que tinha a esclarecer a Vossa Excelência, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Os esclarecimentos são suficientes. Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração dos votos bem!

Votaram SIM 27 Srs. Senadores, votaram NÃO 14 Srs. Senadores. Houve 2 abstenções.

A emenda foi aprovada.

Sobre a mesa requerimento de preferência para a Emenda nº 101, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 420, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, nº 2, do Regimento Interno, requero preferência para a Emenda nº 101 ao Projeto a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1963. — *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 101, que tem a seguinte redação:

"Fica criada uma gratificação para o magistério do ensino especializado do Instituto Benjamin Constant, calculada na base de 25% sobre os vencimentos, excluindo-se desse benefício os professores do mesmo Instituto que já percebem a gratificação de nível universitário regulamentada pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961".

O SR. GUIDO MONDIN:

Senhor Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin, para encaminhar a votação.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, já me havia referido a esta emenda. Valem os mesmos argumentos, a mesma justificação, a mesma preocupação.

Esta emenda se prende à gratificação de 25% sobre os vencimentos daqueles professores do Instituto Benjamin Constant que não foram agraciados, como nas mesmas condições, a um grupo de professores que recebe 25%.

Então, diz a emenda:

Nº 101

Fica criada uma gratificação para o magistério do ensino especializado do Instituto Benjamin Constant, calculada na base de 25% sobre os vencimentos excluindo-se desse benefício os professores do mesmo Instituto que já percebem a gratificação de nível universitário regulamentada pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961.

Fazem eles jus a esta gratificação. Nada mais tenho a acrescentar deixando ao critério do Plenário o destino da emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Antes de passar à votação da Emenda, desejo dar uma explicação ao Plenário. A gratificação sobre os vencimentos de nível universitário correspondente ao nível de Filosofia, é de 20%, na lei.

O SR. JOÃO AGUIPINO:

Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Agripino, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejava apenas pedir a atenção do plenário para a duplicidade de gratificação que vai ter, se aprovada a emenda, o Professor do Instituto Benjamin Constant.

Esse Professor já tem a gratificação de magistério atribuída a todos os professores. Aprovada a emenda, ele passaria a ter dupla gratificação, essa e a de magistério especializado, que não existe na legislação vigente.

Não é só no Instituto Benjamin Constant que existe Professor de magistério especializado; o magistério técnico também o é, e não percebe essa gratificação e sim aquela comum, de magistério. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Com estes esclarecimentos, a Casa está habilitada a votar, e os Senhores Senadores estarão bem atentos à legislação vigente.

Podem votar. (Pausa).

Vou proceder à totalização dos votos. (Pausa).

Votaram NÃO 29 Srs. Senadores, votaram SIM 15 Srs. Senadores.

A Emenda foi rejeitada.

Sobre a mesa Requerimento de Preferência para a Emenda nº 75, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 421, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, nº 2, do Regimento Interno, requero preferência para a emenda número 75 ao Projeto a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 3-7-63. — *Aarão Steinbruch*.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência vai verificar se esta Emenda está em condições de ser submetida à votação do Plenário. (Pausa).

A Emenda não está prejudicada pelo seguinte: no substitutivo aprovado pelo Plenário, como também nas emendas que foram submetidas à votação, inclusive a de nº 36, bem como nas que foram declaradas prejudicadas, e na de nº 35, também, o Primeiro Cabo está sempre classificado abaixo do Cabo Engajado. O que a emenda pretende é colocar o 1º Cabo com a mesma remuneração que o Cabo Engajado.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, peço a palavra, apenas. V. Exa. muito bem acentuou o que a emenda pretende, isto é, que o 1º Cabo do Exército, está aliás, em extinção, tenha vencimentos iguais aos do Cabo Engajado. Mesmo porque, Senhor Presidente e Srs. Senadores, a Lei nº 488, de 1938 (art. 11, inciso "A" — tabela do Ministério da Guerra), concedeu vencimentos da referência 17, superiores aos do Cabo Engajado e Cabo-de-Esquadra (Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros), que ocupavam a referência 14.

Pela redação da Lei nº 488, esse Cabo que citei na Emenda, tem referência 17, pela tabela do Ministério da Guerra, enquanto os demais ocupavam a referência 14. Agora, eles estão em situação inferiorizada, inclusive abaixo de Marinheiros de Primeira Classe, o que realmente fere a hierarquia, que se pretende restabelecer através da Emenda (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa).

Se todos os Srs. Senadores já votaram, declaro encerrada a votação. Está encerrada.

Vai proceder-se à totalização dos votos. (Palmas).

Votaram SIM 21 Srs. Senadores; votaram NÃO 21 Srs. Senadores, 2 abstenções. Houve empate.

Nos termos do Regimento Interno, a matéria será votada na próxima sessão. (Pausa).

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do requerimento que se acha sobre a mesa.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 422, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, nº 2, do Regimento Interno, requero preferência para a Emenda nº 79 ao Projeto a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1963. — *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE:

Em conseqüência da deliberação do Plenário, passa-se à votação da Emenda nº 79, que tem a seguinte redação:

EMENDA Nº 79

Inclua-se onde ocorrer:

Art. ... O disposto no art. 3º da Lei nº 4.061, de 8 de maio de 1962, aplica-se de igual modo aos empregados de valor da Casa da Moeda.

A Emenda tem pareceres contrários das Comissões.

O SR. PRESIDENTE:**Em votação.****O SR. RUY PALMEIRA:**

Senhor Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Palmeira.

O SR. RUY PALMEIRA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, entre tantas emendas que aqui têm sido votadas e aprovadas, esta é uma das que com mais acerto procuram corrigir uma injustiça.

Na Casa da Moeda, há servidores especializados que imprimem cédulas, contêm-nas e as entregam aos Conferentes para verificar a exatidão do número e das séries. Pois bem, os que imprimem esses valores e os contam, responsáveis por eles, têm vencimentos 25% menos do que têm os Conferentes. São os Impressores de Valores os párias da Casa da Moeda. Fazem um trabalho devotado, especializado, e recebem em contrapartida, remuneração quase ridícula.

O que se procura com a emenda e corrigir essa injustiça que atinge a um pequeno número de devotados servidores da burocracia brasileira. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores podem votar. (Pausa).

Se todos os Senhores Senadores já votaram, declaro encerrada a votação.

Vai-se proceder à totalização dos votos. (Pausa).

Votaram SIM 25 Srs. Senadores, votaram NÃO 11 Srs. Senadores.

A emenda foi aprovada. (Pausa). Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 423, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra p e 309, nº 2, do Regimento Interno, requerio preferência para a emenda nº 102 ao Projeto a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 3-7-63. — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda nº 102, tem a seguinte redação:

Será pago a todo servidor público ativo ou inativo, e pensionista da União no mês de dezembro de cada ano, independentemente do vencimento a que fizer jus, um abono de natal correspondente a um mês de vencimento-base.

O SR. AARÃO STEINBRUCH: Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para encaminhar a votação o nobre Sr. Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, não constitui novidade, no sistema legislativo, a edição do chamado décimo-terceiro mês de salário ou abono de Natal.

Já esta Casa do Congresso teve oportunidade de se manifestar no ano de 1949 sobre proposição idêntica, resultando da sua aprovação a proposição convertida em lei que tomou o nº 974, de 17 de dezembro de 1949. O Projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados, concedia abono de Natal aos servidores da União e foi aprovado em virtude de urgência requerida pelo então Sena-

dor Salgado Filho. O Projeto obteve 29 votos favoráveis e contra 9. Encaminharam a votação os Srs. Senadores Andrade Ramos, Kerginaldo Cavalcanti, Roberto Glauber, Francisco Gallotti e Victorino Freire.

O Sr. Victorino Freire — Vossa Excelência pode esclarecer minha intervenção no caso?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Exa. discutiu o Projeto, usando da palavra conforme lhe facultou o Regimento Interno. O Projeto foi aprovado pela larga margem de trinta e nove votos contra apenas nove. Isto ainda em 1949.

Os previdenciários, os servidores autárquicos, por anos seguidos, obtiveram, também, os favores dessa lei. Os trabalhadores o têm, merced da aprovação do Congresso Nacional, e não é justo que a União, sendo, como é, o maior empregador deixe de conceder esse benefício aos seus servidores.

Há de ser considerado, também, Senhor Presidente e Srs. Senadores, que o imposto de renda absorve um mês de vencimentos do funcionário; o empréstimo compulsório absorve outro. Restam, hoje, somente, dez meses, praticamente, de vencimentos.

Concedamos um aumento ao funcionalismo público em base muito inferior ao custo de vida. Estatísticas oficiais levantadas recentemente informavam que os primeiros meses desse ano já se elevava a 41,9%.

Assim, trata-se de uma aspiração sentida, sempre reivindicada, e é justo que a concedamos nesta oportunidade. (Muito bem!).

O SR. VICTORINO FREIRE:

Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, na Comissão de Finanças votei contra e mantenho o meu voto em plenário.

Estamos votando um aumento de vencimentos de setenta por cento, ao funcionalismo civil e militar e não julgo a Nação em condições de mais esta liberalidade.

Acho que a hora, Sr. Presidente, é de conjugar os esforços para que a Nação vença a crise inflacionária que a assoberba. Já por este motivo, votei contra em 1949. Agora confirmo o meu voto, dado na Comissão de Finanças, contrário à Emenda do Eminentíssimo Senador Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram SIM seis Srs. Senadores; votaram NÃO trinta e sete Srs. Senadores; uma abstenção.

A Emenda foi rejeitada.

Sobre a mesa Requerimento de Preferência que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 424, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra p e 309, nº 2, do Regimento Interno, requerio preferência para a emenda nº 37 ao Projeto a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 3-7-63. — Eurico Rezende — Aurélio Viana.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda nº 37 tem a seguinte redação:

“Substitua-se a Tabela do Substituto por esta:

Níveis de Rendimento	Rendimento das Pessoas Físicas exclusive os classificados na cédula “C”		Rendimentos classificáveis na cédula “C”	
	Taxa Média %	Contribuição Cr\$/ano	Taxa Média %	Contribuição Cr\$/ano
Cr\$ 1.000/ano				
885 a 934	4,76	44.000	1,56	15.703
935 a 1134	5,28	56.000	1,84	19.700
1135 a 1284	5,86	70.000	2,05	23.300
1285 a 1484	6,56	90.000	2,29	30.000
1485 a 1684	7,36	116.000	2,56	38.700
1685 a 1884	8,16	146.000	2,83	48.700
1885 a 2084	8,96	178.000	3,03	59.300
2085 a 2284	9,96	218.000	3,48	72.700
2285 em diante	10,00	proporcional	3,50	proporcional

Em votação a Emenda.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana, para encaminhar a votação.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, todos sabemos que a alta do custo de vida não foi detida como sabemos que, para fazer face a esse aumento que se vai dar ao funcionalismo público, civil, militar e autárquico da União, o Estado vai exigir do contribuinte até mesmo daquele que não vai receber o benefício um esforço extra, enorme.

Falou-se, armou-se que a inflação seria contida se o empréstimo compulsório fosse aprovado. Os fatos contestam a afirmativa, porque, em 1961, seguiu-se, no plenário do Senado da República, para que o Estado fizesse face a um outro aumento — o daquele tempo, aumento de vencimentos do funcionalismo público — também se exigiu da Nação um esforço sobre-humano.

Exigiu-se dela cerca de 150 bilhões de cruzeiros do Empréstimo público de emergência, de caráter compulsório, mas as emissões continuaram e o custo da vida subiu, cada vez mais.

Para nós, o fenômeno é infra-estrutural e também estrutural. Mas não nos vamos deter em análises teóricas acerca de um assunto tão controvertido. O que pretendemos é que fiquem isentos desse tributo, desse empréstimo compulsório, aqueles 834.000,00 por ano. As exigências do

empréstimo passado alcançaram os que percebiam, realmente, creio, que de Cr\$ 3.000.000,00 para diante, se a memória não me falha.

Há um grupo que não vai receber aumento algum os funcionários do Legislativo são um exemplo — e que vai depositar, todo o ano, parte dos seus vencimentos para cumprimento de uma obrigação legal. Pois pelo menos que fiquem livres os que descontam na fonte, já que não conseguimos a derrubada do empréstimo compulsório, já que não se conseguiu a cobrança a partir de janeiro de 1964, pelo menos que se diminua um pouco o seu sacrifício.

Pretendemos também uma pequena diminuição no percentual. Não será de 50, não será de 40, não sei se os cálculos estão em 30 por cento ou um pouco menos.

Creio que, embora não satisfazendo aqueles grupos que se congregam, em todo o Brasil, pedindo a rejeição do artigo que estabeleceu o empréstimo compulsório, pelo menos nós, do Senado, vamos ser sensíveis — e creio que o seremos — aos clamores do Brasil inteiro. Pelo menos a nossa consciência se tranquilizará um pouco, porque aumentaremos a faixa daqueles que não terão, obrigatoriamente, contribuir, contra sua vontade, para esse empréstimo compulsório.

Lembro ao Senado que nos debates que se fizeram na Câmara dos Deputados foi o Líder do Governo, o Sr. Deputado Oliveira Brito quem — creio transferiu para esta Casa a responsabilidade de uma Retificação da tabela. Se nós a devolvermos cor de lá veio, então assumiremos a responsabilidade direta de não termos atendido ao chamamento do Líder do Governo naquela Casa; e se a tabela for modificada ou rejeitada, então a Câmara que assumirá a responsabilidade de conservar a sua ou de apoiar a nossa, demonstrando que foi sincera, através da liderança do Governo, naquele apelo para que reificássemos a tabela que de lá veio.

Sr. Presidente, creio que está exposta a situação e já temos opinião mais ou menos firmada a respeito do assunto. Espero e desejo sinceramente que sejamos sensíveis aos apelos dos assalariados do Brasil, em nome dos quais nós apresentamos a tabela que está sendo objeto de votação, neste momento. (Muito bem!).

O SR. MEM DE SA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, como o Senado acaba de ouvir, o objetivo do emendante é nobre Senador Aurélio Viana é transladado, S. Exa. teve por objetivo reduzir, um pouco, o duro sacrifício que o Governo pediu, para poder enfrentar o aumento do funcionalismo na percentagem que veio a ser estabelecida. A diminuição quanto às taxas, quanto às alíquotas, para ser mais preciso, de cerca de 33%. Há outras reduções em consequência da elevação do nível das isenções e da aglutinação de três ou quatro classes ou fichas de vencimentos.

Não se pode, por isto, pred terminar em quanto será reduzida a arrecadação do empréstimo compulsório.

Sexta-feira à noite, foi votada a emenda do Senador João Cabral de Mello, eminente representante da Bahia pela qual o empréstimo compulsório não tinha vigência no decorrer de 1963.

O fundamento de S. Ex.^a era de ordem constitucional.

Agora, não é mais o problema da constitucionalidade que está em foco. Por isto que o empréstimo compulsório será atreçado no corrente ano apenas com uma base mínima sobre os dívidas anteriores das que vencerem rendimentos de trabalho.

Não há oportunidade, fiz aqui um discurso de defesa vemente do empréstimo compulsório. Esbocei-me no programa financeiro traçado pelo Sr. Ministro San Thiago Dantas.

Regras de traço é que tem, acredito, na palavra dos homens e nas intenções que contornam.

O Sr. Ministro San Thiago Dantas, em diversas explicações públicas, inclusive aqui no Senado, expôs, com o brilho e a clareza inextinguíveis que lhe são peculiares, qual a direção financeira do Governo.

Para atender ao aumento do total de 40 para 70, o Sr. Dantas, previa recorrer à forma de tributação que se pode qualificar de cruel, a fim de arrecadar cerca de 300 bilhões de cruzeiros. Então, não precisaria emitir qualquer correspondente.

Foi pensado numa a severidade que deveria, em Planário, o empréstimo compulsório, assim como defendera no seno da Comissão de Finanças, a manutenção da tabela do projeto vindo da Câmara, combatendo, lá, esta emenda que, agora, o Plenário está conhecendo. Dizia que, quanto menos produzisse o empréstimo compulsório por mais cruel que seja, é uma tributação extensiva. Não sendo aceita, será substituído pela tributação invisível, para mim, muito mais odiosa e insidiosa por ser a tributação da inflação, que pesa mais sobre a grande massa da população. E o empréstimo compulsório, por mais cruel que seja, recai sobre os que recebem salários acima de certo nível — no projeto este era de 704 mil cruzeiros por ano — enquanto que a inflação não apenas recai sobre os que recebem salários mais baixos, mas ainda sobre todos os níveis, sobre aqueles, por exemplo, que vencem o salário mínimo e até mesmo aqueles que nem o salário mínimo percebem e também sobre aqueles desconhecidos do fisco. É a forma mais forte, mais iniqua, mais revoltante de todas as tributações.

Por isto tomei aquela atitude, enfrentando a malícia de alguns dos meus mais queridos colegas e amigos.

Mas, Senhores Senadores, depois do que se viu naquela sexta-feira, os jornais publicaram na fala do Presidente da República, dirigindo-se aos seus Ministros, em sua primeira reunião.

Declinou S. Ex.^a, que o Governo controlaria a hiperinflação; que estava sendo a situação; a cobertura de qualquer surpresa e que podia enfrentar qualquer problema de realidades.

O Sr. Ministro da Fazenda, recentemente em Planário, afirmou, ali, que aqui, num momento que estava protocolando. Não se sabe se S. Ex.^a pretende prosseguir na rota do Sr. Ministro San Thiago Dantas, ou se S. Ex.^a estará em linha com a nova orientação de S. Ex.^a o Sr. Presidente da República.

Não sei, depois disto, se o Governo é o Sr. Ministro da Fazenda, porém já tem sido denunciado a inflação ou que a inflação já se apresenta se não ridícula, pelo menos trágica, ou se continuará tendo, a respeito dos problemas financeiros e cambiais do País, as mesmas preocupações que tinha o Sr. San Thiago Dantas e que eu continuo tendo.

Penso, por isto, que o Sr. Líder da Maioria, que eu, neste momento, convoco, precisa vir ao Plenário dizer como a Maioria e o Governo consideram esta emenda, se, em face das declarações do Sr. Presidente da Re-

pública, a situação já não exige mais sacrifícios tão duros como os que se pediu, ou, ao contrário, a política financeira continuará a ser austera, severa, rígida, reclamando, de todos, o máximo quinhão de sacrifício.

Quero dizer, e ainda hoje o Senador Aarão Sachinbruch o afirmou, desta Tribuna, que se estão fazendo nomeações, às contínuas, que se estão aumentando nem nos quadros da classificação e que continua, portanto, a política de desperdício e esbanjamento em matéria de emprego.

Então, preciso e quero ser muito claro.

O Senado reclama uma definição do Governo, precisa ter a orientação do Governo a respeito desta emenda. Não sei se hoje valem as asserções do Ministro San Thiago Dantas aqui feitas ou as novas declarações do Presidente da República perante os Ministros. Se valem aquelas, o Sr. Senador Aurélio Vianna tem carradas de razões; se valem as novas declarações do Presidente da República de que a inflação está controlada e que é possível passar a uma nova fase de Governo, então não compreendo que se imponha tão graves encargos ao povo que recebe vencimentos de trabalho.

Por isso, aguardo, para votar, a palavra do Líder da Maioria refletindo o pensamento do Governo. Votarei de acordo com a minha consciência e com as minhas inabaláveis convicções. De mim não se dirá, jamais, que concorra para a inflação, que é a desgraça do País, o martírio das classes pobres, a subversão das instituições e a maior fonte de esmorecimento do povo. (Muito bem.)

O SR. BARROS CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra na qualidade de Líder da Maioria o nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. BARROS CARVALHO:

Sr. Presidente, acorro ao reclamo do meu nobre amigo, Senador Mem de Sá, para dizer que a tabela aprovada no Substitutivo aí está. Essa foi a que o Governo achou prudente para cobrir as despesas do Tesouro com o pagamento do aumento de vencimentos. Discutimos, na Comissão de Finanças, uma Tabela mais suave, que pudesse estar mais ao alcance da bolsa do funcionário modesto; alteramos um pouco o teto para imposição do empréstimo e estudamos a possibilidade de uma redução na cédula que mais pesa sobre o assalariado. Foram essas a emenda e a Tabela que o Governo enviou na sua Mensagem. E' dela que ele espera tirar o suficiente para evitar emissões. Respondendo assim ao Senador Aarão de Sá, seu colega com esta Tabela e na manutenção do que foi aprovado com o Substitutivo, lamentando que, neste momento, não possa ir ao encontro das reivindicações justíssimas, daqueles que recebem pouco e que se vêem obrigados a emprestar.

São essas as dificuldades que faço, Sr. Presidente. Quanto às demais palavras do Senador Mem de Sá, acho que S. Ex.^a é o homem que acompanha, fiscaliza e zela pelo bem-estar das finanças nacionais, deve sentir que o Governo, realmente, não deu a inflação, ainda não pôde vencer sobre a crise e controlá-la. O que declarou várias vezes é que já está em condições de controlar as emissões. Mas, as por circunstâncias especiais foi obrigado a desviar-se do caminho traçado, não se deixará levar pelo medo de emitir — o que evitará tanto quanto possível — para não frear o desenvolvimento do País, conforme assegurou na sua Mensagem ao enviar ao Congresso o Decretamento da República. Tudo fará

para que, ao atingir o fim do exercício, tenha realizado algumas obras indispensáveis ao progresso da Pátria. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência esclarece que a Emenda nº 37, de autoria dos Senhores Aurélio Vianna e Gilberto Marinho, é substitutiva. Assim sendo, se for aprovada, os níveis de rendimento anuais até Cr\$ 704.000,00 e de Cr\$ 705.000,00 a Cr\$ 724.000,00 e de Cr\$ 725.000,00 a Cr\$ 834.000,00 ficarão isentos de qualquer retribuição. A emenda prevê as retribuições a partir de Cr\$ 835.000,00 anuais. Mantém os níveis de rendimento, as taxas médias e as contribuições anuais constantes do Substitutivo, para todos os rendimentos de pessoas físicas, excusivas os classificados na cédula c, ou seja, retribuições pelo trabalho.

A alteração proposta pela emenda é referente, exclusivamente, aos rendimentos classificados na cédula c, em que propõe uma redução percentual não uniforme, mas que varia de cerca de 30% para as taxas médias e para contribuições anual a recaem sobre os rendimentos das pessoas físicas classificados na cédula c, ou seja, retribuições pelo trabalho.

O SR. ENRIQUE RONDINI:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Enriquo Rondini.

O SR. ENRIQUE RONDINI:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, votamos contra o empréstimo compulsório e este ponto de vista foi sustentado, por nós, em várias pronunciações dentro dos quais o colocamos como um verdadeiro imposto de guerra. Mas a palavra de um especialista, dos mais eminentes em Economia e Finanças, o Ilustre Senador Mem de Sá, chegou a realizar em nós uma quase certeza de que a instituição desse empréstimo e a sua cobrança seriam os únicos instrumentos eficazes para evitar a desgraça e a repetição das emissões.

Lembro-me bem que, na Comissão de Finanças, o Ilustre Senador pelo Partido Libertador afirmou que a Casa iria decidir de acordo com os dados oficiais que indicavam o único caminho, qual seja o empréstimo compulsório e nos fomos e na incidência proposta pelo Poder Executivo.

Mas, depois que a Casa, através de uma espécie de Conselho Especial, aprovou o empréstimo compulsório e elaborou o Substitutivo já aprovado tivemos dois fatos novos. Inesperadamente e que devem estar presentes e atuais na nossa memória, sobretudo na noite passada, no instante em que eu estava a caminho da Câmara Vianna, que foi a primeira a manifestar o empenho de controlar as emissões que tem por causa a inflação, encerrar, portanto, a situação de crise do seu império e da sua pátria, isto é, emitir algumas classes num determinado grau e ampliar outras classes de contribuições.

Os dois fatos novos são os seguintes: o Senhor Presidente da República declarou, trazendo a primeira reunião do novo Ministério — e isto foi divulgado por todos os jornais, inclusive a imprensa governista que o fez com euforia — que a primeira etapa da inflação estava contida.

Sr. Presidente, não sei por que colocar em dúvida a palavra do Senhor Presidente da República.

Nem a devemos pôr em dúvida por que o sentido das suas afirmativas

poderá repercutir no Senado da República, criando condições a que aliemos um pouco o povo da tremenda e dramática carga do empréstimo compulsório.

Confesso que não entendi o convite do eminente Senador Mem de Sá que estabeleceu aqui, uma opção. O fato é que o Ilustre Líder da Maioria inadvertidamente envolveu-se na rede, na bela rede da malícia do Sr. Senador Mem de Sá, quando S. Ex.^a convidou o Sr. Senador Barros de Carvalho a dizer se o Governo necessitava, realmente, do empréstimo compulsório nos termos constantes do Substitutivo. E estabeleceu a seguinte opção: ou o Sr. Presidente da República falou a verdade e nesse caso podemos reduzir a incidência do empréstimo compulsório, eis que já foi contida a primeira etapa da inflação, ou S. Ex.^a não disse a verdade, e a verdade está com o Líder da Maioria.

Sr. Presidente, em convicções do Governo, entre ficar com o próprio Presidente da República e o seu Líder no Senado, prefero ficar com a primeira autoridade porque esta vem ao encontro de nossa tose e do nosso dever de restringir em algumas áreas a incidência do empréstimo compulsório.

Este o primeiro fato novo. O segundo, após, a votação do Substitutivo, foram as declarações do Diretor do Imposto de Renda, lidas por mim nesta Casa recentemente, as que S. Ex.^a faz duas afirmações: a primeira — a arrecadação do imposto de renda no corrente exercício, no período de janeiro a maio do corrente ano, ofereceu um aumento de 83 por cento, comparativamente à igual período do exercício de 1962; a segunda afirmativa foi no sentido de que é previsto um aumento daquela rubrica tributária para o corrente exercício, na ordem de 100 por cento.

Assim, Sr. Presidente, com base na palavra do Sr. Presidente da República, votarei com a Emenda Aurélio Vianna, diminuindo um pouco a alíquota econômica do empréstimo compulsório. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

O SR. JOÃO AGUIAR:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Aguiar Líder da Minoria.

O SR. JOÃO AGUIAR:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, Sr. Senadores, ao aprovar esta emenda, a Casa de Poderes desistiu da condição de Líder da Minoria. Não tenho que dizer mais e não quero despir dos meus irmãos os perseguidos, para o exame imparcial, imparcial, do Congresso da República do Brasil e da posição do Congresso Nacional.

A tabela foi proposta pelo Poder Executivo, quando entrou em consideração para o aumento de 70% de aumento, na primeira etapa da inflação, através do seu Líder o Senador Oliveira Filho, Líder da Minoria. Votamos, por mim, no correr dos debates, que a tabela era demasiado forte, sobretudo para aqueles que percebiam salários médios. E não forte, que se tornava suave para aqueles que percebiam salários altos. Porque, começando em 2% para os que percebiam anualmente ... Cr\$ 755.000,00 ia apenas a 5% para os que percebiam acima de ... Cr\$ 2.000.000,00.

O Líder do Governo e Relator da matéria, naquela Casa, prometeu um reexame, dessa Tabela, no Senado, assumindo publicamente em Plenário

rio o compromisso de diligenciar a este respeito.

Ocorre, porém, que foi nomeado Ministro de Estado e a sua promessa não pôde ser exercida. Quando debatíamos o Substitutivo, o Deputado Aurélio Vianna propôs a redução de 50%, para atender ao compromisso do Governo ou do Líder do Governo, na Câmara. Concorde com essa proposta o Líder da Maioria, Senador Barros Carvalho. Consultado que fui, declarei que considerava a redução exagerada porque, na base proposta, significava mais de 50% na redução dos rendimentos do Empréstimo Compulsório. Mas admiti que se o Líder do Governo, com a responsabilidade que tinha, dava a sua concordância, era porque estava ciente e consciente de que o Governo poderia suportar o ônus da despesa, sem o volume total dos recursos. E não seria eu como Líder da Minoria que lhe fizesse restrição, até porque eu era contrário ao empréstimo compulsório.

Chegando a essa reunião, o Senador Mem de Sá, coerente com as suas ideias, objetou que não seria possível permitir aquela redução, sob pena de se recorrer à inflação e agravar o mal. Pela falta de elementos, o Líder do Governo nesta Casa fez um apelo ao Senador Aurélio Vianna, para que retirasse sua proposição. No mesmo instante, esse mesmo Senador ofereceu a segunda alternativa que era redução de 30%. Aquiesci e, em princípio, aquiesceu o Líder do Governo. O Senador Mem de Sá não tomou o compromisso para essa redução naquela oportunidade e na Comissão a combater, sendo vitorioso naquele órgão técnico desta Casa.

Agora, ouvimos a confissão de arrependimento do Senador Mem de Sá e ouvimos a palavra do líder do Governo apenas para dizer que considera muito justa a reivindicação da redução percentual da tabela e da elasticidade da faixa de isenção. Mas, se o líder do Governo considera justa a providência contida na emenda, seria por demais ser governista ou por demais querer servir ao Governo, além da sua própria vontade manifestada pelo líder, rejeitando a emenda.

Sr. Presidente, sabemos que o mecanismo na luta contra a inflação há de funcionar com a precisão de uma máquina — máquina de relógio, para citar uma das mais precisas — e se qualquer uma dessas engrenagens falhar, falhará toda a máquina. Infelizmente, o Governo brasileiro não tem procurado funcionar com esta precisão, deixando de lado o exercício de órgãos ou de Ministérios que não afinam com a política financeira governamental. Bastam as substituições ministeriais de Governo para quebrar mortalmente a eficiência e a exatidão ou a precisão dessa política financeira.

Quando o Senador Mem de Sá ficava perplexo entre a declaração do Presidente da República e o silêncio do atual Ministro da Fazenda, a sua perplexidade é a mesma de todos os brasileiros que hoje não sabem qual é a política financeira do Governo. Isso se deve à substituição do Ministro da Fazenda.

Temos a impressão de que o Sr. Presidente da República, depois que passou ao presidencialismo, ficou na fase da experimentação de homens e ainda não sedimentou na escolha de seus auxiliares. Pois enquanto S. Ex.^a não sedimenta nessa escolha, não há a menor possibilidade de acórdão ou de rumo certo, numa política financeira; nada adianta estarmos a nos esforçar por conter despesas e dar recursos. Se nós os damos e se nós os contemos, por outro lado o Governo esbanja com o empreguismo desenfreado, com obras sumárias,

com planos de desenvolvimento ou com planejamentos que não saem do papel.

Desgraçadamente o Poder Executivo não tem inspirado confiança nenhuma a nós homens públicos que somos responsáveis e acompanhantes de sua política; nenhum de nós, a despeito de pertencer a Partido ligado ou comprometido com sua política, a nenhum de nós em sua consciência, em exame mais detido, a nenhum de nós inspirou confiança.

Nenhum de nós tem segurança de que ele acertou e que o Brasil poderá sair salvo da situação caótica em que se encontra.

Todos nós desejamos que isto aconteça, todos colaboramos, todos nos esforçamos para que isto aconteça, todos pedimos a Deus que isto aconteça, mas nenhum de nós tem segurança de que pode acontecer.

Ora, Sr. Presidente, se a questão do empréstimo compulsório foi colocada nestes termos, e se sabemos que a tabela a que se refere a emenda é pesada, não para o funcionalismo que recebe ônus, mas recebe a vantagem do aumento, entretanto para as classes que percebem salário; para os trabalhadores; sobretudo para as viúvas que vivem de rendimentos; para o agricultor que vive, permanentemente, vendendo a sua produção por preço abaixo do custo; para o produtor que vive permanentemente intranquilo quanto à sua própria sorte, que é correlata à sorte do País, para todos estes a tabela é profundamente dura. E, se nos oferece a oportunidade de reduzi-la na faixa de rendimento menor, entendendo de nosso dever — e por isso disse que gostaria de falar, não como Líder da Minoria, não como homem de Oposição, porque, quando digo dever nosso, digo de legislador — é dever nosso atender às justas reivindicações de que falou o Líder do Governo, a despeito da vontade do próprio Governo em que nunca se funcione nesta Casa; é dever nosso examinar as reivindicações e dá-las quando as consideramos justas, queira ou não queira o Poder Judiciário. Somos juizes dos nossos atos e não podemos levar, nos nossos ombros, as responsabilidades pelos desacertos, pelos erros contumazes, repetidos, dos outros. (Muito bem!)

O SR. LEITE NETO:

— Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Leite Neto, para encaminhar o voto.

O SR. LEITE NETO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a matéria desta emenda é tão relevante que não posso eximir-me de esclarecer meu pensamento.

Entendo que sobre esta matéria a melhor solução teria sido a aprovação da emenda do nobre Senador Josaphat Marinho, mas o Senado, na sua alta sabedoria, na sua soberania, resolveu rejeitá-la.

Sr. Presidente, tenho, também, sobre a inflação conceitos semelhantes aos sustentados pelo nobre Senador Mem de Sá. Considero a inflação um mal pernicioso que corrói a economia nacional, que devora a economia especialmente das classes trabalhadoras, da classe média, de todos quantos vivem de vencimentos ou salários fixos, e até das Instituições de Assistência Social. Vou mais além: considero a inflação um verdadeiro imposto clandestino, cobrado especialmente às classes menos favorecidas.

Por me impressionar com esses fenômenos é que, ao ouvir nesta Casa,

com toda atenção, a palavra autorizada de um representante do Governo, justamente aquele que respondia pelo setor das finanças públicas, o Sr. Ministro San Thiago Dantas, quando S. Ex.^a fez um apelo patriótico, dramático a este Senado, a fim de que não fosse ultrapassado o teto de 40% para a elevação dos vencimentos, confesso que lhe dei todo o meu assentimento, todo o meu assentimento e apoio que, estou convencido, lhe foram dados pela grande maioria do Senado.

Mas, Sr. Presidente, com surpresa vimos, poucos dias depois, o próprio Governo assumir a responsabilidade de elevar esse teto de 40% para 70%. Ora, se o Governo assim procedeu, certamente dispunha de dados concretos de que não disponho, porque, a esta altura, eu estou convencido de que as minhas estatísticas não estão certas.

Pelas minhas estatísticas, o ritmo de elevação dos preços, no corrente ano, é igual e está até superando um pouco o ritmo de elevação dos preços em 1962, tomando-se por base os cálculos dos últimos cinco meses, o que é sobretudo alarmante se examinarmos estes fatos em face da perspectiva da fase final da execução orçamentária, ou seja, o segundo semestre.

Quero mesmo admitir que estes dados estejam errados, e agora o otimismo do Sr. Presidente da República leva-nos a acreditar que a situação é bem melhor, que já há indícios — que por enquanto não os vejo — de que a inflação esteja sendo contida.

Se assim é, Sr. Presidente, tenho que me louvar nas informações de S. Ex.^a, certamente dispondo de elementos bem mais seguros do que os que possuo. Então, penso que nada justifica se imponha a essas classes de vencimentos mais baixos tão duro sacrifício. Por isso mesmo, considero justa a Emenda ora em votação, pois atende às finalidades de caráter social, ou seja, sacrifício menor àqueles que, realmente, percebem menos remuneração.

Oxalá esteja eu errado e os outros certos. Infelizmente, vejo que nessa simples diferença de 40 e 70%, foise mais que toda a arrecadação do empréstimo compulsório.

Logo, temos de admitir que, se fosse conservada a primitiva fixação do aumento em 40%, não havia necessidade de empréstimo compulsório, porque, pelos cálculos que se podem fazer, a elevação importa numa ordem superior a cem bilhões de cruzeiros, enquanto o empréstimo compulsório está calculado na base de apenas sessenta bilhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, ficando bem com a minha consciência, quero declarar que voto favoravelmente à Emenda. (Muito bem!)

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

— Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, algumas palavras apenas para fixar a coerência do meu comportamento.

Fui o autor da Emenda que transferia para 1964 a vigência do empréstimo. E eu a apresentei e a sustentei sob o fundamento de que a exigência do empréstimo, este ano, era manifestamente inconstitucional e, como inconstitucional, a cobrança importaria, como importará, numa surpresa terrivelmente onerosa, sobre-

tudo para a economia dos economicamente fracos.

Se, neste momento, apresenta-se uma Emenda que reduz o ônus do empréstimo já admitido pelo Plêniário do Senado, recomendo-me a coerência que lhe dê o meu apoio.

Ouvi há poucos instantes, o nobre Senador Mem de Sá declarar que este empréstimo compulsório recaria, inclusive, sobre os ombros exaustos dos que vencem rendimentos do trabalho.

Não me sinto tranquilo para lançar sobre os ombros exaustos dos que vencem rendimento do trabalho as resultantes da imprevidência e do erro do Governo.

Votarei pela Emenda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— Fm votação a Emenda. Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Está encerrada a votação.

Vai-se passar à totalização dos votos. (Pausa)

A Emenda foi aprovada. Votaram

“sim” 25 Srs. Senadores; votaram

“não” 18 Srs. Senadores.

Passa-se à votação da Emenda nº

19, assim redigida: “Acrescenta-se na

fine do Art. 21 a seguinte redação:

... e outros decretos e leis, in-

clusive a 1.711 do Estatuto dos

Funcionários Públicos, na parte

referente aos cargos isolados de

provimento efetivo”.

A Emenda, de autoria do Senador

Melo Braga, foi oferecida ao Art. 21

do Substitutivo do Senado, que tem

a seguinte redação:

“Art. 21. Ficam extintos os

símbolo de cargos isolados, de

provimento efetivo, na adminis-

tração centralizada e autárquica,

que sejam idênticos aos dos car-

gos de provimento em comissão

constantes da Tabela B do Anexo

I da presente Lei, ressalvadas as

situações decorrentes da aplica-

ção da Lei nº 1.741, de 22 de

novembro de 1952, e do art.

da Lei nº 2.188, de 3 de março

de 1954.”

Em votação.

O SR. JOÃO AGRIPIO:

Sr. Presidente, peço a palavra para

encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador

João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPIO:

(Para encaminhar a votação —

Não foi revisto pelo orador) — Se-

nhor Presidente, os propósitos do au-

tor da emenda devem ter sido outros

ou, pelo menos, a sua intenção deve

ter sido outra para atingir a fina-

lidade diferente da que me ocorre,

porque, tanto quanto eu possa per-

ceber, a emenda invalida inteiramen-

te o artigo 21, que diz:

“Ficam extintos os símbolos de

cargos isolados, de provimento

efetivo, na administração centra-

lizada e autárquica, que sejam

idênticos aos dos cargos de pro-

vimento em comissão...”

Explico: os cargos de provimento

isolado, na sistemática de remunera-

ção, eram representados por símbo-

los, letras, até “O”, em leis anterio-

res, até “Z” e os cargos em comis-

são representados por “CC” que sig-

nificava cargo em comissão.

No plano de Classificação os car-

gos de carreira e isolados efetivos,

passaram a ser representados por ní-

vel de vencimentos e os cargos em

comissão passaram a ser representa-

dos por símbolo “C”. No entanto, ha-

via cargos cujo valor de remunera-

ção era superior ao valor do nível. Então, ficaram mantidos, com o símbolo "C". Esses cargos eram de tesoureiros, conferentes, auxiliares de tesoureiros e outros que não me ocorrem no momento, não compreendidos no Plano, porque não se comportavam dentro do nível.

O projeto preferiu dar vencimentos a esses cargos como os vencimentos de professor. O professor não é representado por símbolo. Por exemplo, professor catedrático: 120 mil cruzeiros, como é o caso do Ministério da Justiça ou do Juiz. É representado por valor, sem símbolo. E o Projeto deu aos Tesoureiros valor suprimindo símbolos. Houve, então, necessidade do art. 21, que extingue o símbolo para esses cargos isolados, que o Projeto passou a tratar, com a especificação do vencimento, sem símbolo algum e ressaltando as situações decorrentes da aplicação da Lei 1.741 e da Lei 2.188, que não sei a que se referem.

A Emenda manda incluir na ressalva "e outros decretos e leis, inclusive a Lei 1.711", que é o Estatuto dos Funcionários Públicos, na parte referente aos cargos isolados efetivos.

Tanto quanto me ocorre, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis não tratou de atribuir símbolos a funcionário algum, não o deu, aliás, a qualquer cargo isolado. Disciplinou a situação dos funcionários, definiu o que era cargo isolado de provimento efetivo, o que era cargo de provimento em comissão e o que era cargo de carreira, mas não fixou vencimentos nem símbolo para qualquer destas categorias funcionais.

De modo que, a referência a essa Lei e outros decretos e leis não tem sentido algum. E o mesmo que dizer que não se extingue coisa alguma, porque se extinguem símbolos para cargos isolados, ressalvadas situações de duas leis e de mais outras leis e decretos. Genericamente não se extinguiu nada. Mantive-se toda a lei, todo o Decreto existente. Não se revogou, portanto, situação alguma, não se extinguiu coisa alguma.

O servidor de cargo isolado esdrúxulamente se apresentava como ocupante de cargo em comissão, o que se explicava em virtude de o valor de seus vencimentos não se comportar nos níveis. Então o objetivo do Projeto foi o de abolir esta exceção, transferindo aqueles que ainda eram representados por símbolos para a mesma situação dos professores, magistrados, procuradores, assistentes jurídicos, advogados, oficiais da Justiça Militar, auditores, enfim, uma categoria grande de servidores representado por valor sem símbolo.

De modo que, a Emenda, ao meu ver, invalida, inteiramente, o dispositivo, se aprovado. Por isso, voto contra ela. (Muito bem).

O SR. MELO BRAGA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Melo Braga.

O SR. MELO BRAGA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o nobre Senador João Agripino quis perceber, de minha parte, malícia na apresentação da Emenda ao art. 21.

Não me ocorria, em absoluto, malícia. Simplesmente procuramos evitar que, através de projeto de aumento de vencimentos do funcionário público, entremos, até certo

ponto, em assuntos particularizados, que poderíamos, andando, desviar de estudo mais aprofundado para bem traçar o pensamento do Poder Executivo.

Ao Poder Executivo, representado pelo Sr. Presidente João Goulart, atualmente, essa emenda tirará o direito que lhe assiste de nomear para cargos isolados de provimento efetivo, pessoas da sua inteira confiança, a fim de bem administrar, sem ferrir, sem amargar as carreiras normais, cujos acessos se processam através de concurso.

Sr. Presidente, a redação da Emenda nº 21 é a seguinte:

"Art. 21. Ficam extintos os símbolos de cargos isolados, de provimento efetivo, na administração centralizada e autárquica, que sejam identificados aos dos cargos de provimento em comissão constantes da Tabela B do Anexo 1 da presente Lei, ressalvadas as situações decorrentes da aplicação da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e do art. 7º da Lei nº 2.108, de 3 de março de 1954".

Trata-se de leis que asseguram, a primeira, elevação ao nível, na proporção que for concedendo aumento ao funcionalismo público, para aqueles que se encontram aposentados; a segunda a que assegura direitos aqueles que por mais de 10 anos exercem os cargos de chefia ou direção. O nosso pensamento, Sr. Presidente, foi evitar que através desse dispositivo, fique o Sr. Presidente da República amarrado deixando de lado direitos que já existem, já assegurados. E o poder Executivo que disciplina, em parte, para o funcionalismo público, o seu Estatuto que requer muitos anos de estudo e até hoje representa ainda a última palavra sobre o assunto.

Por outro lado, Sr. Presidente, notamos que existem cargos isolados que não estão protegidos por esse texto da lei que aqui discutimos. Vamos ser explícitos, já que o Senador João Agripino se referiu ao caso dos Tesoureiros. Vemos na tabela II, os vencimentos de Cr\$ 103.000,00, Cr\$ 110.000,00 e Cr\$ 120.000,00.

Num artigo adiante, do § 2º, os Tesoureiros-Auxiliares da administração receberão os vencimentos de Cr\$ 120.000,00, Cr\$ 115.000,00 e Cr\$ 110.000,00, para a primeira, segunda e terceira categoria.

Chegamos à conclusão de que os Tesoureiros-Auxiliares de segunda categoria, com vencimentos de Cr\$ 115.000,00, continuam em cargo isolado, de provimento efetivo. Os que receberam Cr\$ 110.000,00 e Cr\$ 120.000,00 terão sua situação não como cargos isolados, de provimento efetivo, porque os valores de Cr\$ 110.000,00 e Cr\$ 120.000,00, vamos encontrar na Tabela B.

Sr. Presidente, nossa preocupação foi simplesmente deixar o Poder Executivo ainda coberto dos direitos e poderes que a Lei nº 1.711 lhe confere. Amanhã ou depois, quando vier a reestruturação, fixarão outros valores que por certo serão examinados na devida oportunidade para as diversas carreiras.

Chegaremos à conclusão da extinção total dos cargos isolados, de provimento efetivo. Não se extinguirá totalmente os cargos isolados, de provimento efetivo, porque mesmo com a redação que aí está, serão admitidos aqueles que não estiverem com os valores constantes da Tabela B.

Acreditamos que as outras categorias de cargo isolado não estejam compreendidas extrinsecamente dentro da Tabela que aí está.

Sr. Presidente, não houve data certa do nosso colega, e velho companheiro da Constituinte, intenção am-

bigua, qualquer malícia de nossa parte. Procuramos, simplesmente, ressaltar os direitos já existentes em razão de leis anteriores. (Muito bem!)

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Peço a palavra, Sr. Presidente, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. poderá falar, como líder da Minoria.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Como líder da Minoria) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, hoje eu não pretendo atribuir ao Senador Melo Braga malícia na apresentação da emenda. O que eu quis dizer e que, seguramente, a intenção de S. Exa., ao apresentar a emenda, não era a de anular o dispositivo, como anulava, segundo procurei demonstrar. Mas, dizendo isto, não me podia ocorrer que S. Exa., estivesse agindo maliciosamente. Ao contrário, entendi que não estava alcançando os objetivos da emenda, como estava redigida. Verifiquei o acerto do meu julgamento, porque pareceu a S. Exa. que o dispositivo estava extinguindo os cargos isolados, de provimento efetivo, de Tesoureiro. Absolutamente. Ele está extinguindo o símbolo para os cargos isolados, de provimento efetivo, a própria lei fixou vencimentos certos de 120, 115 e 110. Fixando vencimentos não era mais possível permitir que aqueles cargos fossem representados por símbolos de cargos em comissão, que figuram numa tabela anexa.

Portanto, S. Exa. partiu de um pressuposto falso, o de que o dispositivo estivesse extinguindo cargo isolado. Não! O cargo de Tesoureiro continua isolado, tal como é hoje, sem nenhuma alteração. Apenas se está modificando a representação do seu vencimento, de símbolo para cruzeiros. A cada símbolo corresponde um valor em Cruzeiro. Então, se deu o mesmo valor desse símbolo, mas já especificado em Cruzeiro. E a única diferença. Não traz prejuízo algum, absolutamente.

Agora, se incluímos na ressalva todas as leis e decretos existentes, estamos anulando inteiramente o dispositivo e não é de boa técnica legislativa. Se não o quisermos devíamos ter proposto a sua supressão. Esta a nossa condenação ao dispositivo. Mas o aduzir outras palavras para aqui, inteiramente, é o seu objeto.

São as razões à guisa de satisfação, que queria dar ao colega Senador Melo Braga. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa.) Vai-se feita a totalização. (Pausa.) Votaram "sim" 16 Srs. Senadores; votaram "não" 24 Srs. Senadores; não houve abstenções.

A emenda está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 20, que tem a seguinte redação:

Nº 20

O § 2º do Artigo 21 passa a ter a seguinte redação:

"Os cargos de Tesoureiro-Auxiliar da Administração direta e indireta, inclusive os atualmente ocupados, passam a ter os vencimentos mensais de Cr\$ 140.000,00, Cr\$ 130.000,00 e Cr\$ 110.000,00 correspondentes às Tesourarias de 1ª, 2ª e 3ª categorias, respectivamente".

A Presidência vai verificar se a emenda está em condições de ser submetida à deliberação do Plenário. (Pausa.)

Vai-se passar à Emenda nº 23, enquanto se faz a verificação para ser

votada a Emenda nº 20, conforme foi anunciado.

A Emenda nº 23 tem a seguinte redação:

"§ 2º Aos membros do Ministério Público, não atingidos pela regra do artigo 17, fica concedido um abono de 20%, até que entre em vigor a lei a que se refere o § 1º deste artigo".

O SR. EDUARDO ASSMAR:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Eduardo Assmar para encaminhar a votação.

O SR. EDUARDO ASSMAR:

(Para encaminhar a votação — Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, confesso que, não advertido pelas razões há dias expostas pelos eminentes Senadores Victorino Freire e Gilberto Marinho, talvez acompanhasse os pareceres das doutras Comissões, se delas fizesse parte, ao examinar a emenda nº 23 ao substitutivo no seu art. 24 e parágrafos.

Acontece que, como os nobres Senadores, sou dos que pensam ser preferível se receber uma desilusão quando se faz o bem, a se amargar um remorso quando se toma uma atitude menos refletida.

Meu intuito, ao apresentar a emenda acima, foi corrigir uma injustiça do substitutivo referente aos membros do Ministério Público nos Estados distantes, onde a vida é mais cara e seus titulares percebem vencimentos inferiores de 5 a 7 vezes o salário-mínimo.

A tabela aprovada pelo Sr. Ministro da Justiça e publicada no D. O. de 27-2-63, com despacho registrado também no D. O. de 13-3-63, fixa os seguintes vencimentos:

	Cr\$
1ª Categoria — vencimento base	159.506,00
2ª Categoria — vencimento base	132.088,00
3ª Categoria — vencimento base	110.073,00

Não foram computadas as vantagens acessórias no art. 12 da Lei nº 3.414, de 1958, e o nível universitário do art. 74 da Lei nº 3.780, de 1960.

De-se modo peço aos Srs. Senadores a aprovação da emenda 23 até que o Poder Executivo remeta ao Congresso Nacional a Mensagem consoante o parágrafo único do art. 24, do Substitutivo. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Antes de pôr em votação a emenda nº 23, vou mandar verificar a situação que se cria com a aprovação da de nº 141. (Pausa.)

Esta Emenda não está atingida pela Emenda nº 141. Falta, entretanto, a verificação do resultado da rejeição da Emenda que fixava novos valores para a magistratura no território nacional, a fim de ver se o Ministério Público nela estava regulado.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE:

Enquanto o secretário da Presidência faz a verificação, passamos à votação da Emenda nº 20, que não está prejudicada.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o objetivo da Emenda nº 20 e alterar o § 2º do Art. 21, da emenda substitutiva com relação ao quantitativo dos vencimentos dos Tesoureiros. Tanto o projeto-de-lei oriundo da Câmara, como o Substitutivo com relação ao quantitativo dos vencimentos dos Tesoureiros. Tanto o projeto-de-lei oriundo da Câmara como o Substitutivo da Comissão de Finanças, tinham a mesma redação, quanto ao § 2º, nos seguintes termos:

O § 2º do Artigo 21 passa a ter a seguinte redação:

"Os cargos de Tesoureiro-Auxiliar da Administração direta e imediata, inclusive os atualmente ocupados, passam a ter os vencimentos mensais de Cr\$ 140.000,00, Cr\$ 130.000,00 e Cr\$ 110.000,00 correspondente às Tesourarias de 1ª, 2ª e 3ª categorias, respectivamente.

Quando votamos a Emenda nº 21, que terminou pela rejeição, deixamos bem patente que estavam prevendo aquelas leis anteriormente votadas, que concediam favores ou benefícios aos Tesoureiros, ou sejam, a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e a Lei nº 4.079, de 1962, uma estabelecendo a paridade, e a outra fixando novos padrões de vencimentos. Assim, os Tesoureiros que exercem atualmente as suas funções impetraram mandado de segurança que já foi julgado pelo Tribunal Federal de Recursos, que decidiu que o teto máximo é de Cr\$ 141.000,00.

De maneira que os tetos fixados no parágrafo segundo do Art. 21 não estão de acordo com a Lei nem com a decisão do Poder Judiciário. A emenda objetiva restabelecer o critério legal, o critério do julgamento, em última instância, no Tribunal Federal de Recursos.

Ainda hoje, quando se discutia sobre a efetividade de funcionamento das autarquias, afirmou-se que era preciso que, primeiro, o Poder Judiciário decidisse para que ninguém se antecipasse ao Poder Judiciário. Este já se manifestou e, portanto, nós temos que fixar os vencimentos de acordo com a decisão do Judiciário, que por sua vez está de acordo com a Lei número 3.826, de 23 de novembro de 1960, e com a Lei 4.069, de 11 de junho de 1962.

O Poder Legislativo deve ser o primeiro a respeitar a honra as leis que vota, e tem o dever de cumpri-las fielmente, quando sobre elas se manifestou o Judiciário com a fixação de seu ponto de vista.

"A presente emenda, elevando os vencimentos dos Tesoureiros-Auxiliares e dos Conferentes de Valores para Cr\$ 140.000,00 tem toda a procedência pelos seguintes motivos:

a) Éste servidores, em virtude da concessão de mandados de segurança já confirmados pela instância superior e transitados em julgados, estão recebendo Cr\$ 141.200,00, mensalmente.

b) O Poder Judiciário, ao conceder os mandados de segurança aos ditos funcionários, baseou-se nos artigos 9º e parágrafo único do artigo 6º das Leis nºs. 3.826, de 23 de novembro de 1960, e 4.069, de 11 de junho de 1962;

c) O artigo 9º da Lei 3.826, de 1960, assim declara:

"Aos servidores, públicos civis e inativos do Poder Executivo cujo sistema de retribuição não foi modificado pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, é concedido um reajuste de 44% sobre os respectivos vencimentos, salário, e pro-

ventos que percebiam à data desta mesma Lei.

d) O Parágrafo único do artigo 6º da Lei 4.069, de 1962, estabelece:

"Fica concedido aos servidores em atividade, que se encontram nas condições do artigo 9º da Lei 3.826, de 23 de novembro de 1960 um aumento de 40% calculado sobre os respectivos vencimentos, reajustados na forma daquele artigos".

e) No Substitutivo que o Senado aprovou, foi concedido um aumento sobre os símbolos de vencimentos estabelecidos no projeto da Câmara dos Deputados, de Cr\$ 10.000,00 sobre os símbolos 1-C, 2-C e 3-C; Assim o símbolo 1-C, que era de Cr\$ 140.000,00, passou para Cr\$ 150.000,00; e símbolo 2-C, que era de Cr\$ 130.000,00, passou para Cr\$ 140.000,00; e o símbolo 3-C, que era de Cr\$ 120.000,00, passou pelo Substitutivo do Senado, para Cr\$ 130.000,00.

Ainda mais, o Ministro de 1ª classe, que, pelo Art. 6º, do projeto da Câmara, era de Cr\$ 130.000,00, passou para Cr\$ 140.000,00.

Nestas condições, os Tesoureiros-Auxiliares e os Conferentes de Valores, também devem ser melhorados em seus vencimentos. Por isso, a emenda que visa a arredondar os vencimentos para Cr\$ 140.000,00, em virtude de decisão judicial, deve ser aprovada, pois, como pode verificar o Senado, esses servidores não tiveram nenhum aumento de vencimentos neste projeto, uma vez que já percebem Cr\$ 141.200,00, mensalmente. A emenda, como se vê, apenas conserva aquele vencimento, reconhecido pelo Poder Judiciário, isto é: Cr\$ 140.000,00".

A razão principal da Emenda se fundamenta em dois motivos: que o Congresso Nacional deve ser o primeiro a cumprir as leis que vota e deve respeitar as decisões do Poder Judiciário.

Nesses dois fundamentos, baseamos nossa Emenda, alterando a redação do artigo quanto ao quantitativo dos vencimentos dos Tesoureiros de 1ª, 2ª e 3ª categorias.

Assim, espero que o Senado se manifeste favoravelmente à Emenda. (Muito bem).

O SR. AFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, eu poderia ter solicitado ao nobre Senador Lobão da Silveira o esclarecimento que pretendo colher com este encaminhamento de votação. Apenas não o fiz, porque o Regimento impede o aparte em encaminhamento de votação e S. Exª falava nessa qualidade.

Estou um pouco em dúvida sobre a votação desta Emenda apresentada pelo nobre Senador, porque me parece que existe uma pequena incongruência entre o texto da Emenda e o texto da Justificação. Com efeito, S. Exª procurou elevar os vencimentos dos Tesoureiros Auxiliares da Administração àqueles quantitativos que foram garantidos por sentença judicial passada em julgado. Foi o que me pareceu deduzir da explicação de S. Exª.

Ora, da Justificação consta que esses limites correspondem a 141 mil cruzeiros, enquanto no texto da Emenda os limites estão em 140 mil cruzeiros.

da os limites estão em 140 mil cruzeiros.

A minha dúvida é sobre a seguinte: se a decisão judicial garantiu um limite único, de 141 mil cruzeiros, e é uma coisa julgada, o Legislativo não pode diminuir esse limite, convertendo-o em 120 ou 110 mil cruzeiros, sem fugir ao dispositivo constitucional que garante o direito adquirido e a coisa julgada. Se a coisa julgada corresponde a fixação de um limite único de Cr\$ 140.000,00, o Legislativo não pode diminuir-lo sem infringir garantia estabelecida no Art. 141 da Carta Magna.

Era esta a observação que queria fazer. (Muito bem).

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — E' com profundo constrangimento, Sr. Presidente, que encaminho a votação de emendas sobre Tesoureiros.

Já defendi aqui emenda de minha autoria que determinava não se somassem ao vencimento fixado nessa lei, reajustes, abonos ou aumentos de leis anteriores. Era um princípio elementar e, se tivesse sido aprovada esta emenda, seria impossível que se aprovasse a emenda ora em discussão fixando-se o vencimento dentro da sentença judicial.

A sentença judiciária deu ganho de causa aos Tesoureiros de 1ª Categoria, fixando os seus vencimentos, com reajustes abonos e aumentos em Cr\$ 141.000,00 ou Cr\$ 120.000,00. Mas, só a 2ª e 3ª categorias estão em quantitativos menores. Por isso é que o projeto estabelece quantitativo diferente.

Mas, o Senado rejeitou aquela emenda e aí demonstrei que, rejeitada a emenda, em curso, julgada esta posteriormente a esta lei, terá o acréscimo das leis anteriores somado ao vencimento fixado na lei anterior. Se fosse somado ao vencimento fixado na lei anterior, ele ficaria com Cr\$ 141.000,00, com o que já estão os que tiveram sentença definitiva. Mas como o Tribunal vai decidir que lhes é assegurada uma porcentagem sobre um vencimento x, que corresponde a Cr\$ 71.000,00, esses Cr\$ 71.000,00 da decisão judicial serão somados aos efeitos, seus vencimentos já não serão de Cr\$ 71.000,00 de hoje, mas sim os Cr\$ 120.000,00, os Cr\$ 130.000,00 ou os Cr\$ 140.000,00 fixados na lei que estamos votando. Já demonstrei que essas condições, os tesoureiros que ainda não tiveram sentença de suas demandas, assim passariam a Cr\$ 191.000,00. Assim fixados seus vencimentos em Cr\$ 120.000,00 nessas condições, pelo princípio de isonomia, os que já tem 141.000,00 por decisão judicial, entrarão em juízo pedindo fixação de vencimentos em Cr\$ 191.000,00 porque não podem ganhar menos do que outros, de mesmas atribuições, em cargo isolado.

Além disso, pretende-se passar a Cr\$ 140.000,00, em vez de Cr\$ 120.000,00. Se a outra emenda tivesse sido aprovada, esta estaria perfeita; mas, não tendo sido aprovada, ganharão Cr\$ 210.000,00 e os da Fazenda, que têm de 60 até 90% de seus vencimentos na participação da Receita é mais gratificação de tempo de serviço e permanência na ativa, pelos cálculos que fiz, ultrapassarão Cr\$ 700.000,00, com função em Brasília.

Não sei, Sr. Presidente, se ainda será possível aprovar emenda aumentando os vencimentos de Tesoureiro.

Confesso, meu constrangimento é muito grande, em discutir a matéria mas não tenho coragem de ficar calado diante disto, e devo declarar que voto contra a emenda porque acho que se está ultrapassando o limite da tolerância em fixação de vencimentos. (Muito bem).

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exª já usou da palavra para encaminhar a votação.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra para exploração pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Para explicação pessoal não é possível, porque, nesta hipótese, a palavra só é concedida quando o Senador for de tal maneira atingido que precise defender-se.

Vai-se passar à votação. (Pausa) Os Senhores Senadores já podem votar (Pausa)

Vai-se proceder à apuração.

(Pausa)

Votaram "Sim" 16 Srs. Senadores.

e "Não" 21.

Houve 1 abstenção.

A emenda foi rejeitada.

Emenda nº 23 do Sr. Senador quando Assmar. Não está prejudicada.

Verificada a sua situação, ela trata de matéria que foi objeto de consideração do Plenário durante a primeira fase; na segunda, ou seja na discussão suplementar, foi aprovada a emenda nº 141 que declara:

"Ao artigo 24 dá-se a seguinte redação:

Art. 24. As vantagens financeiras desta lei não se aplicam aos membros da magistratura do Ministério Público, do serviço jurídico da União e das autarquias federais, bem como aos do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo remeterá ao Congresso Nacional dentro de 90 (noventa) dias, mensagem propondo a fixação de novos valores de vencimentos dos titulares e funcionários mencionados neste artigo, atendida a sua competência constitucional.

A emenda diz o seguinte:

Art. 24
§ 2º Aos membros do Ministério Público, não atingidos pela regra do artigo 17, fica concedido um abono de 20%, até que entre em vigor a lei a que se refere o § 1º deste artigo.

O que a emenda pretende é que, quanto o Executivo não enviar um projeto de lei e enquanto não se torna lei, se dê um abono de 20%, se não tiverem alcançado o limite. A emenda, conseqüentemente, não está prejudicada.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, compreendo o intuito do Senador Eduardo Assmar e S. Exª se baseou em informações que lhe foram oferecidas, que me levaram sem dúvida à aprovação da emenda.

Ocorre, porém, que os vencimentos dos magistrados, como os dos membros do Ministério Público, já

não são os fixados em lei. São os decorrentes de apostilas. O vencimento de Ministro do Supremo Tribunal, fixado em lei, é sessenta mil cruzeiros. Com os acréscimos e com a "dobradinha", é o que mais percebe — 730 mil cruzeiros.

Pela legislação vigente, o Procurador-Geral da República é equiparado ao Ministro do Supremo e, portanto, percebe a mesma importância. Há uma correlação entre os Tribunais. Alguns Juizes ganham menos cinco por cento, outros dez por cento, e assim por diante. Há a mesma correlação no Ministério Público. O Procurador de 2ª categoria percebe menos tanto que o de 1ª e o de 3ª menos tanto que o de 2ª. De modo que, quando o Ministro do Supremo tem aumento de vencimentos, todo o Ministério Público e todo o Judiciário também têm, dentro de bases percentuais. Desprezando as apostilas de leis anteriores que a Magistratura e o Ministério Público entenderam por bem se lhes atribuir, basta que citamos as duas últimas leis de aumento de vencimentos, de 1961 e de 1962. A primeira delas deu 44 por cento de aumento ao funcionalismo em geral, e deu 20 por cento de abono aos magistrados e 33 por cento de abono ao Ministério Público. A segunda delas deu 40 por cento de aumento a todos os funcionários, e deu 40 por cento de aumento aos Magistrados e 40 por cento ao Ministério Público. Por força de apostilas, com base em decisão administrativa dos Tribunais, os Magistrados e membros do Ministério Público tiveram nestas duas leis não os 40 por cento que foram dados aos funcionários em geral, mas 80 por cento, e na outra não só os 30 por cento e os 20 por cento de abono, mas 44 por cento.

De modo que o Judiciário e o Ministério Público tiveram a mais do que os funcionários em geral 84 por cento, nesse dois últimos aumentos.

Ora, a penúltima dessas leis concedeu um aumento menor nas bases inferiores, de modo que pretendem dar aos que ganhavam mais um aumento percentual menor. Em relação à Magistratura e ao Ministério Público, que ganhavam mais do que os funcionários que mais ganham, em vez de terem os 20 e 30 por cento que lhes caberia, em termos de abono, tiveram mais 44 por cento além dos 20 e 30 por cento, e na outra mais 40 por cento.

Ora, se levarmos em conta que Magistratura e Ministério Público já tiveram e receberam, há muito tempo, 84 por cento a mais do que os outros, ficam ainda nos devendo 14 se, neste Projeto que estamos votando, dermos 70 por cento aos servidores em geral, com a diferença de que os funcionários só agora terão os 70 por cento, só os receberão a partir de junho, e S. Exas. os Magistrados e os membros do Ministério Público já vêm percebendo há mais de um ano.

Assim, parece-me que não causaríamos o menor prejuízo aos membros do Ministério Público se lhes pedissemos que esperassem os noventa dias, até que o Poder Executivo apresentasse projeto fixando seus novos vencimentos. Então examinaríamos os níveis da proposta sem nenhum intuito de diminuição, mas com o objetivo de fixar-lhes uma boa remuneração, como merecem, pelas elevadas funções que exercem.

Por isso, peço permissão ao ilustre Senador Eduardo Assmar para votar contra a Emenda. Lamento profundamente, ter que fazê-lo. Sei que S. Exa. estava convencido de que, sendo os vencimentos da Magistratura e do Ministério Público muito baixos — e o são, de acordo com a lei muito antiga que os fixa — corresponderiam realmente às importâncias que eles percebem, quando na ver-

dade, através das apostilas, e outras vantagens, percebem quatro, cinco ou seis vezes mais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à apuração dos votos. (Pausa)

Votaram "sim" 17 Srs. Senadores; votaram "não" 21 Srs. Senadores.

Houve uma abstenção.

A Emenda foi rejeitada.

EMENDA Nº 23 A

Prejudicada pela votação da Emenda nº 23.

EMENDA Nº 31 A

Prejudicada pela aprovação da Emenda nº 31.

Passa-se à Emenda nº 32, de autoria do nobre Senador Lobão da Silveira, do seguinte teor:

"Ao chefe de família numerosa não incluído nas disposições do art. 28 do Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1951, e que exercendo qualquer modalidade de trabalho, percebe a retribuição inferior ao salário mínimo da região será concedido, anualmente, o abono familiar de Cr\$ 3.000,00 se tiver 7 filhos e mais Cr\$ 290,00 por filho excedente, observando o disposto na alínea a do art. 37 do mesmo Decreto-lei."

Em votação a Emenda.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para encaminhar a votação, o nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, foi o saudoso Presidente Getúlio Vargas, com a sua política de assistência ao homem abandonado do interior, quem criou o abono familiar para as famílias numerosas, com o objetivo de proteger as crianças, permitindo a aquisição de sua vestimenta, do seu calçado, dos seus livros, enfim, do seu material escolar, para frequentar a escola.

O Decreto baixado pelo então Presidente da República nesse sentido, estabelecia dois critérios: dava o abono familiar à família numerosa, que tivesse no mínimo oito filhos, e estabelecia também a condição de que o chefe de família ou a mãe de família percebesse um salário inferior ao salário mínimo da região. Objetivava mais atender aos lavradores em geral, que são abandonados pelos institutos de Previdência, assim como as domésticas, as lavadeiras, enfim, a toda essa gente humilde.

A Emenda que veio da Câmara dos Deputados estabelece critério diferente: reduz o número de filhos para seis e dá às famílias de seis filhos uma ajuda de Cr\$ 3.000,00 mensais por filho e Cr\$ 500,00 por filho excedente a esse número. Dá uma média de 40 a 50 mil cruzeiros por ano.

A União não poderá pagar isso, e se não votarmos esta emenda alteraremos o decreto anterior, estipulando um salário-família maior, que o Governo não poderá. Atualmente o abono-familiar no interior varia entre Cr\$ 1.600,00 e Cr\$ 1.500,00 para famílias que possuem além de oito filhos, e mais Cr\$ 500,00 por filho excedente. Chega lá esse dinheiro com grande dificuldade. Se vamos

alterar para Cr\$ 3.000,00 por filho e Cr\$ 500,00 por filho excedente, teremos a média de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 60.000,00 por ano.

Iremos, assim, transformar os beneficiários desta emenda em funcionários do Estado, porque não deixa de ser um pequeno ordenado o que vão receber. Alterando-se a lei anterior com esta emenda que vem da Câmara dos Deputados, acabarão não recebendo coisa alguma, porque o Governo Federal não mandará pagar tal importância.

Recentemente, votamos um projeto de lei concedendo gratificação de Cr\$ 3.000,00 mensais aos tabeliães dos Distritos do interior. Até hoje, nenhum deles recebeu essa gratificação.

Está assim redigido o texto da emenda oriunda da Câmara dos Deputados e depois do Substitutivo do Senado:

Art. 39 — "Ao chefe de família numerosa não incluído nas disposições do art. 28 do Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1951, e que, exercendo qualquer modalidade de trabalho, percebe retribuição que de modo nenhum basta às necessidades essenciais e mínimas da subsistência de sua prole será concedido, mensalmente, o abono familiar de Cr\$ 3.000,00 se tiver seis filhos, e de mais Cr\$ 500,00 por filho excedente."

É mais razoável e, talvez, assim, o Governo Federal possa continuar a dar essa ajuda.

Se não votarmos esta emenda favoravelmente, ocorrerá que será sancionado o original da Câmara e o Governo não pagará.

Estamos assinando, desta maneira, uma falsa promessa à gente do interior. Vamos derrotar, negando-lhe a graça, a facilidade que aquela gente tem de receber pequena ajuda, através das Coletorias federais.

Votamos a emenda ou, então, os aniquilaremos cortando a concessão de pequena ajuda, mas valiosa, para a educação dos seus filhos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

Os Senhores Senadores podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à totalização. — (Pausa)

Votaram "sim" 29 Srs. Senadores; votaram "não" 13 Srs. Senadores.

A emenda foi aprovada. (Pausa)

Passa-se à Emenda 38. Está prejudicada pela de nº 37, de autoria dos Srs. Senadores Gilberto Marinho e Aurélio Viana.

Refere-se a matéria já votada por ocasião da votação da emenda 37.

Em votação a Emenda 47, de autoria do Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Para encaminhar a votação. Sem revisto do orador.) — Sr. Presidente, está assim redigida a emenda:

Nº 47

Inclua-se onde couber:

A nenhum servidor da União, das Autarquias e da Prefeitura do Distrito Federal será pago re-

muneração, vencimento ou salário inferior ao salário mínimo previsto em lei, acordo inter-sindical ou decisão judiciária para a profissão que exerce, desde que cumpra o horário regulamentar previsto a função que se acha legalmente investido.

A única modificação que se faz à redação do artigo que consta do substitutivo do Senado, é acordo inter-sindical ou decisão judiciária, porque, a redação do substitutivo fala que "não será pago remuneração, vencimento ou salário inferior ao salário mínimo previsto em lei." Assim, acrescentou-se a expressão "acordo inter-sindical ou decisão judiciária", porque tem ocorrido, em ambos os casos, que certas profissões, embora poucas, têm assegurado, salário mínimo superior aquele fixado em lei. Daí por que, se há decisão judiciária que determine salário-mínimo para determinadas profissões, — como radiolistas, jornalistas, cujo salário atualmente é superior ao mínimo dos trabalhadores, — deve ser assegurado o cumprimento, para evitar outra interpretação, num processo de natureza judiciária, do falado dispositivo. (Muito bem!)

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, a despeito das informações do autor da emenda, não consigo entender seu objetivo. Diz a sua emenda: "A nenhum servidor da União, das Autarquias — evidentemente federais — e da Prefeitura do Distrito Federal — que é da União — por força deste projeto, será pago remuneração, vencimento ou salário inferior ao salário mínimo previsto em lei, etc."

Já existe no projeto dispositivo determinando que nenhum funcionário poderá perceber menos do que o maior salário mínimo e nenhum servidor de obras, mesmo a título precário, menos do que o maior salário mínimo Regional.

De modo que, já está prevista em lei a primeira parte.

Acordo inter-sindical. Não exista sindicato de funcionários públicos; não pode, portanto, haver acordo inter-sindical para funcionários públicos, porque não estão filiados a sindicato algum, são servidores da União.

Se eles eram, anteriormente, empregados sujeitos à Legislação Trabalhista, são regidos pela Legislação Trabalhista.

Não é possível que a lei determine a inclusão do servidor sujeito a Legislação Trabalhista na legislação de servidores da União, Autarquias ou da Prefeitura do Distrito Federal, considerados funcionários públicos.

Se existe pessoal de obras da União e das Autarquias, a quem esta emenda se refere, temos então esta situação: sua inclusão na legislação trabalhista. E esta é expressa em determinar que não é possível pagar a nenhuma categoria profissional menos que o salário mínimo. Pode pagar-se mais, menos, não.

O acordo inter-sindical obriga as partes acordantes.

Se, porventura, a União é empregadora e assinou o acordo é evidente que a União vai pagar. Mas, pretender, através deste dispositivo obrigar

gar empresas privadas a este dispositivo, seria uma exorbitância da lei. Em relação à decisão judiciária seria um absurdo declarar-se em lei, que somos obrigados a acatá-la.

Não há nada mais claro, mais óbvio, que todos os Poderes da União são obrigados a cumprir a decisão judiciária. Não precisaria um dispositivo de lei mandando cumprir uma decisão judiciária. Portanto, não encontro alcance, aqui na emenda, que possibilite a sua aprovação. (Muito bem).

O SR. AFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos, para encaminhar a votação.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Para encaminhar a votação) — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, da leitura a que procedi da emenda do nobre Senador Aarão Steinbruch, concluo que a inovação nela contida está como se diz na justificativa — consignada, exclusivamente, no acréscimo das expressões "acórdão intersindical ou acórdão judiciário", porque a justificativa diz:

"Inclua-se as expressões 'acórdão intersindical ou acórdão judiciário'".

E assim se procede, para se evitar outra interpretação do texto.

Orá, esta conclusão a que chego fica corroborada pela declaração do próprio autor da emenda, visto que do disposto, no encaminhamento de votação pelo nobre Senador Aarão Steinbruch, conclui que a novidade, comportada na sua emenda, está precisamente nestas expressões.

Se assim é, realmente, não vejo como poderíamos — através de uma lei, cujo conteúdo se exprime nos seus títulos, que diz: "fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo" — não vejo como poderíamos colher aquelas disposições que vêm dar cobertura a decisões decorrentes de Sindicatos, de julgados judiciais, sobre categorias, profissionais. A não ser que se decesse, aqui, estabelecer um nível obrigatório para aqueles servidores do Poder Executivo que exerçam misteres ou atribuições, assimeladas àquelas que, na Legislação do Trabalho, tiverem asseguradas por acordos intersindical ou acórdão judiciário.

Eu me explico: um redator, por exemplo, de uma autarquia federal, um redator do Instituto do Açúcar e do Alcool, um redator do Loyde Brasileiro, um redator da Rádio Nacional, poderia se pretender que, através desse dispositivo, tivessem os seus vencimentos no nível assegurado por alguma deliberação intersindical ou judiciária, que viessem aplicar aos jornalistas profissionais.

Por isto significaria estabelecer uma situação que eu poderia dizer de bom-diz, de confusão, principalmente porque é princípio elementar do direito público e do direito administrativo, que o tipo de relação existente entre o Estado, como patrão ou empregador, e os seus servidores, se processa através de modalidade estatutária, de modalidade legal e, portanto, foge àquelas decisões sindicais ou judiciais aplicáveis ou aplicadas nas empresas privadas.

De forma que eu realmente não tenho como votar a favor dessa emenda, que, no meu ver, com a devida vénia do meu velho amigo e antigo colega de Câmara, Senador Aarão Steinbruch, introduz no contratexto de uma lei que vem disciplinar vencimentos do Poder Executivo, certos princípios afins ao trabalho dos empregados nas empresas privadas.

Fa o que eu tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Antes de conceder a palavra a Vossa Excelência, vou submeter ao Plenário a proposta de prorrogação dos trabalhos desta sessão até as 19 horas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Foi aprovada.

Está prorrogada a sessão até as 19 horas.

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, além dos reparos já feitos a esta emenda pelos nobres Senadores João Agripino e Afonso Arinos, permita-me o meu eminente colega autor da emenda fazer um reparo de caráter formal.

Há no Substitutivo, o seguinte artigo:

"Art. 19. Nenhum funcionário da administração direta e indireta do Poder Executivo, poderá perceber vencimento inferior ao maior salário-mínimo vigente no País, e nenhum servidor temporário ou de obras, perderá retribuição inferior ao salário-mínimo da região onde estiver lotado".

A Emenda diz o seguinte:

"A nenhum servidor da União, das Autarquias e da Prefeitura do Distrito Federal, será pago remuneração, vencimento ou salário inferior ao salário-mínimo previsto em lei, acórdão intersindical ou decisão judiciária para a profissão que exerce desde que cumpra o horário regulamentar previsto à função que se acha legalmente investido".

Aprovando a emenda, ficarão dois dispositivos no Substitutivo, com alterações mínimas, apenas para se incluir a parte a que S. Ex.^a salienta, com referência ao salário, decorrente de acórdão intersindical.

Afigura-se-me que S. Ex.^a deveria apresentar a emenda, no sentido de substituir o Art. 19, por esse de que trata a sua emenda, mas não mandou incluir onde couber, por que então ficaríamos com dois dispositivos semelhantes no mesmo Substitutivo.

Este o reparo que desejava fazer, Sr. Presidente, como disse de início, de caráter formal. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Se todos já votaram, vou declarar encerrada a votação. (Pausa).

Encerrada a votação.

Vai-se processar a totalização dos votos. (Pausa).

Votaram não 32 Srs. Senadores; votaram sim 5 Srs. Senadores, havendo duas abstenções.

A Emenda foi rejeitada.

Emenda de nº 48, de autoria do Senador Senador Adalberto Senna. Tem a seguinte redação:

"Acrescente-se onde couber:

Artigo... Os vencimentos dos serventuários da Justiça dos Territórios e do ex-Território do Acre pagos pela União, terão os mesmos níveis dos fixados pela Lei nº 3.925, de 27 de julho de 1961, para os serventuários da Justiça da 1ª Instância do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Para os efeitos do disposto neste artigo, os cargos de tabelião de notas e de escrivão terão igual nível de vencimento assim como os serventes

da Justiça dos Territórios serão equiparados aos de serventes de Juízo de 1ª Instância do Distrito Federal".

A Presidência vai mandar verificar se a Emenda está em condições de ser submetida ao Plenário ou se foi atingida pela aprovação ou rejeição de outra. (Pausa).

Enquanto se procede à verificação, passa-se à votação da Emenda de nº 50, do Sr. Senador Antônio Carlos, que tem a seguinte redação:

"Acrescente-se ao art. que trata da fixação dos vencimentos dos membros do Conselho Administrativo da Defesa Econômica, e do Conselho de Telecomunicações".

O SR. ANTONIO CARLOS:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos para encaminhar a votação.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Para encaminhar a votação) — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a simples leitura da emenda esclarece perfeitamente o seu objetivo.

O Poder Executivo instalou, recentemente, cumprindo lei do Congresso Nacional, dois importantíssimos órgãos de sua administração: o primeiro, para administrar e fiscalizar as atividades econômicas em todo o território Nacional, procurando, por meios legais, evitar e combater os abusos dos monopólios e do excesso do poder econômico. Esse é o órgão conhecido pelo nome de Comissão Administrativa da Defesa Econômica.

O outro, também instalado em função de lei votada pelo Congresso Nacional, é o Conselho Nacional de Telecomunicações, cuja finalidade é disciplinar todas as atividades referentes às comunicações telefônicas, radiográficas em nosso País.

O substitutivo, Sr. Presidente, prevê o salário que devem receber os componentes do primeiro Conselho, mas silencia quanto ao segundo.

Tratando-se, a meu ver, de órgão de importância semelhante, que terá largos e relevantes quanto às suas atividades na vida brasileira, justo será, Senhor Presidente, que se complete a lei, fixando, igualmente, os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Esta, Sr. Presidente, é a justificativa da emenda, para cuja aprovação solicito o apoio dos Srs. Senadores. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa).

Se todos os Srs. Senadores já votaram, declaro encerrada a votação. Vai-se proceder à verificação dos votos. (Pausa).

Votaram "sim" 25 Srs. Senadores; votaram "não" 15 Srs. Senadores; houve duas abstenções.

A Emenda foi aprovada.

A Emenda nº 49, de autoria do Senador Senador Adalberto Senna, não está prejudicada. Vai ser votada amanhã, de acordo com a Lei nº 44, de autoria do nobre Senador Gilberto Maranhão. Tem a seguinte redação:

Inclua-se onde couber:

Artigo nº... — Aos cargos de Técnico de Administração da Serviço Público Federal, se aplicam os pontos nº 8 e 19 do artigo 40 da Lei Delegada nº 3, de 11 de outubro de 1962.

O SR. ANTONIO CARLOS:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos, para encaminhar a votação.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Para encaminhar a votação) — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Emenda nº 44 é idêntica à de nº 51, de minha autoria.

A razão de estar na tribuna, neste momento, é porque subscrevi proposição idêntica. O objetivo da emenda, Sr. Presidente, é fazer justiça a uma classe de servidores que, pela sua própria colocação no serviço público federal — servem no DASP — estão lotados no Departamento Administrativo do Serviço Público, não têm oportunidade de defender, como outras classes de funcionários, os seus direitos na ocasião devida.

Os Técnicos de Administração ingressam na carreira, todos eles, através de concurso público, que compreende prova geral sobre oito matérias, prova especializada e defesa de tese escrita e, depois, defesa oral desta tese. Quando foi criada a carreira de Técnicos de Administração (da finalidade de melhorar o padrão do serviço público brasileiro, de criar um núcleo de servidores de elite na administração pública brasileira, a carreira era do nível mais elevado do serviço público federal, correspondendo os vencimentos a cerca de vinte vezes o salário mínimo vigente no País).

Hoje, justamente pela falta de oportunidade a que me referi no início de minhas considerações, a carreira dessa classe de funcionários se eleva a pouco mais de duas vezes o salário mínimo vigente no País. Consequência dessa situação de real inferioridade para uma classe de servidores de elite é que, recentemente, realizado concurso para a carreira, dos 850 candidatos inscritos oito foram habilitados, mas, desses oito apenas aceitaram os cargos, quatro. Os demais desistiram porque acharam desinteressantes quanto a vencimentos, aceitar a nomeação, tomar posse e entrar em exercício.

Diante dessa situação os nobres Senadores Aurélio Viana e Gilberto Maranhão apresentaram a Emenda que ora vai ser votada pelo Senado. A Emenda estabelece que os vencimentos desses servidores seja igual aos dos Assesores Parlamentares, criados pela Lei Delegada nº 9.

De fato, o art. 40 da Lei Delegada nº 9 cria diversos cargos no quadro permanente do Ministério da Agricultura e, entre eles, dois de Assessor Parlamentar.

No parágrafo 1º, do mesmo artigo, estabelece:

"Os cargos isolados de provimento efetivo de Assessor Parlamentar terão os vencimentos direitos e vantagens dos Assistentes Jurídicos da União".

Tive o cuidado de verificar os vencimentos desses cargos criados pela Lei Delegada, e aqui os tenho:

Situação financeira dos Assistentes Jurídicos — Vencimentos fixados pela Lei número 3.414	Abono de 30% — Lei nº 3.531-59, incorporada ao vencimento — força do art. 92 da Lei nº 3.780-60	
3.414		R\$ 6.000,00
4.662		10.830,00
4.662		46.830,00

Reajustamento de 44% — Art. 9º da Lei número 3.826-60, calculado sobre Cr\$ 46.800,00	
20.522,00	

Total	
67.392,00	
Aumento de 40% — Art. 14 da Lei número 4.062-62	26.356,80

Vencimento atual	
94.248,80	

E mais as vantagens:	
Abono de 20% — Art. parágrafo único, da Lei nº 3.826-60	13.473,40

Ora, Srs. Senadores eu prefiro ficar no caso com aqueles grupos representados, por exemplo, por sargentos e suboficiais porque estes merecem realmente alguma consideração numa hora e outra, na maioria das vezes, a tendência é procurar considerar somente os privilégios daqueles que têm mais.

Num momento em que tanto se fala em privilégios e tanto se quer combater privilégios, o que vemos e quase sempre o entrelaço de interesses de grupos ou de pessoas, muitas vezes tumultuando o trabalho do Congresso, até para que possamos atender todos os reclamos trazidos a esta Casa pelas representações mais diversas do funcionalismo público.

Se o Senado da República teve que demorar nos seus trabalhos, foi em consequência, primeiro, das seiscentas emendas apresentadas ao Projeto que veio da Câmara dos Deputados, emendas trazidas à consideração dos Senhores Senadores por quem ou por que pessoas? Justamente pelos funcionários, através de suas representações.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CATTE PINHEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Se o Governo houvesse enviado ao Congresso Mensagem Limitada, estritamente, ao aumento de vencimentos, como deveria ser, este aumento já estaria em vigor. V. Ex.^a diz muito bem que, em boa parte, o retardamento das votações — se é que há retardamento — resulta do trabalho que o Congresso, inclusive o Senado, tem tido para o exame das múltiplas situações, cuja apreciação foi solicitada pelos interessados ou pelas Associações deles representantes. Uma vez que nos fizemos essas solicitações, nosso dever não era encampá-las, mas examiná-las, em respeito à nossa responsabilidade.

O SR. CATTE PINHEIRO — Nobre Senador Josaphat Marinho, agradeço o brilho que V. Ex.^a vem dar a modesta argumentação que procuro trazer a este Plenário. Justamente, se houve demora, se houve tempo maior necessário para que esta Casa pudesse ultimar os seus trabalhos, esta demora foi, exclusivamente, em consequência do desejo dos Srs. Senadores de atenderem às centenas de solicitações que nos foram trazidas.

Ora, Sr. Presidente.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CATTE PINHEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Nobre Senador, temos dado, nestes dias, a todo o funcionalismo que ocorreu a esta Casa, um ademonstração do nosso labor incansável do nosso cuidado e mestuado todas as emendas, debatendo-as, sob todos os seus ângulos, mostrando que não aprovamos emendas de cambulhada, mas através de estudo severo, com apreciação rigorosa dos prós e contras que militam em torno delas. De forma que, além de dar esta demonstração, estamos evidenciando nosso trabalho exaustivo. Ficamos aqui até 3 horas da madrugada; temos sessões matutinas de tarde, diurnas e noturnas e não reclamamos. Tudo temos feito para apressar a votação deste projeto. Não nos eximimos do cumprimento do nosso dever, examinando cuidadosamente, cuidadosamente com todo interesse emenda, por emenda. Estamos cumprindo nossa obrigação mostrando ao povo que nos observa como trabalhamos no Senado Federal.

O SR. CATTE PINHEIRO — Agradeço ao Senador Heribaldo Vieira a brilhante contribuição que traz ao meu discurso.

O Sr. Zacarias de Assumpção — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CATTE PINHEIRO — Com muita satisfação.

O Sr. Zacarias de Assumpção — Quero informar ao nobre colega Senador Catete Pinheiro que a atitude do Senado, durante a discussão deste projeto, por mais de uma vez foi elogiada pelo General Magessi que aqui acompanhava os nossos trabalhos, satisfeito em ver como o Senado se conduzia no estudo, na votação da matéria. S. Ex.^a jamais se insurgiu contra a demora, ou comentou-a porque que sabe muito bem que o papel desta Casa é o de revisora dos projetos que vêm da Câmara. De forma alguma, S. Ex.^a fez comentários desfavoráveis à Câmara ou ao Senado. Pelo contrário, apreciou e elogiou muito a maneira como o Senado vem se conduzindo no exame da proposição. Ainda há pouco telefonei para o Rio e de lá me informaram que não se comenta coisa alguma a este respeito. O ponto capital, o ponto de honra sobre que se fala é o que se relaciona com a disciplina da hierarquia salarial. A questão para a qual insistente e solitadamente da nossa atenção é a do salário básico universitário, fabela 17. O valor do aumento de vencimentos não era tão fortemente, do interesse dos militares como a questão da hierarquia salarial, comandada por base o nível 17. Foi sobre tais aspectos que, durante muito tempo, trocamos idéias com os representantes do Clube Militar Naval e da Aeronáutica, no decorrer de nossos trabalhos no Senado.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Estamos sujeitos a críticas lá fora, mas isso não nos tira o direito de votar com independência e como achamos que devemos fazer. As injúrias, as imputações e as injunções não nos devem perturbar na liberdade que temos de decidir de votar.

O Sr. Zacarias de Assumpção — Não há ameaças.

O SR. CATTE PINHEIRO — Deve ter sido muito grato ao Senado, nobre Senador Zacarias de Assumpção, ouvir o aparte de V. Ex.^a que estou certo reflete a verdade.

Sabe V. Ex.^a — e não tenho porque deixar de declarar, nesta Casa — que fui voto vencido quando da aprovação da Emenda Magessi. A Maioria do Senado julgou que deveria rejeitá-la, acompanhando a Maioria e a palavra do Líder. Nós não tínhamos senão que acatar democraticamente a decisão.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — É uma contribuição que dou ao discurso de V. Ex.^a. O projeto da Câmara estava tramitando normalmente. As Comissões fazia-se o trabalho exaustivo da triagem das emendas. Já estávamos no fim, quando apareceu o Substituto de procedência governamental. Então, todo o nosso trabalho foi de água abaixo. Tivemos de reformular novas emendas a fim de apresentá-las às Comissões. Isso foi um esforço inaudito. E, depois surgiram mais emendas no plenário. Apesar de trabalharmos até alta madrugada, dias a dias seguidos a matéria não chegou ao fim da tramitação em consequência de haver sido perturbada pelo substitutivo, apresentado quando já estávamos com nosso trabalho nas Comissões, quase concluído, através dos pareceres que havíamos laborado. Quando chegou Substituto, todo o nosso trabalho foi abandonado, resultando o tumulto que ora se verifica pela coincidência de emendas idênticas, quatro, cinco, seis. Cumprimos o nosso dever e continuamos a cumpri-lo rigorosamente, dentro da nossa independência e com a

maior boa vontade no atender aos justos reclamos do funcionalismo civil e militar. Não podemos, entretanto, abrir mão, nesta oportunidade, de examinar emenda por emenda no sentido do voto da maioria deste Senado.

O SR. CATTE PINHEIRO — É confortador, nobre Senador Victorino Freire, sentir que comungamos no mesmo pensamento.

Estamos rigorosamente procurando cumprir com o nosso dever. Convicto disto é que, justamente, vini a esta tribuna, como democrata, preocupado com a defesa da Casa. Não devemos consentir que através dos vícios de divulgação, se apresente o Senado Federal como culpado de qualquer omissão, que pudesse ter havido, ou possa haver, em torno do aumento de vencimentos para o funcionalismo civil e militar.

O Senado Federal, desde o primeiro dia, tem estado preocupado em atender a tudo aquilo que o Executivo tem considerado necessário, preocupado em atender todas as reivindicações consideradas que foram, repito, trazidas a esta Casa pelas mais diversas representações do funcionalismo civil e militar. De modo que, Srs. Senadores, era o que julgava necessário afirmar, para que, justamente, fique bem definida nossa posição neste momento da vida nacional. Estamos aqui todos preocupados com o mais rigoroso cumprimento do dever.

O Sr. Vitalino Lima — Legitimamente trazidas.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. CATTE PINHEIRO — Tem o aparte V. Ex.^a.

O Sr. Victorino Freire — Dizem lá fora que há má vontade da parte do Senado em votar a Lei do Aumento de Vencimentos do Funcionalismo Civil e Militar porquanto a Lei do Inquilinato foi votada em poucas horas e, não era matéria tão importante quanto esta de que estamos tratando. A primeira proposição recebeu apenas quatro emendas indo imediatamente para a Câmara; e a segunda 600 e tantas emendas.

O SR. CATTE PINHEIRO — Nobre Senador Victorino Freire, a Lei do Inquilinato é tão importante quanto a matéria de que estamos tratando agora. E votando-a com a rapidez com que o fizemos, impedimos a interrupção da sua vigência, defendendo, assim, o povo e o próprio funcionalismo da exploração dos alugueiros. Se tal não fosse o nosso procedimento, a esta hora estariam combatendo o Congresso, dizendo que a exploração dos alugueiros tinha sido facilitada pelo Senado. Isto deveria também ser salientado neste momento.

De maneira que nós deveríamos, justamente, marcar a nossa atividade com relação ao Projeto de Aumento do Funcionalismo como temos marcado, indo madrugada a dentro nesta Casa, para votar as emendas apresentadas ao substitutivo de inspiração do Executivo, votar conscientemente, eliminando aquelas que a maioria da Casa julga necessário eliminar e aprovando as que a maioria julga de justiça atender como reivindicações do funcionalismo da União.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CATTE PINHEIRO — V. Ex.^a tem o aparte.

O Sr. Aurélio Viana — Nobre Senador, apresento a V. Ex.^a o depoimento dos líderes do funcionalismo civil da União, que vêm acompanhando, durante semanas, os trabalhos da Câmara e do Senado. O depoimento é deveras confortador. Tenho recebido telefonemas com afirmações que

elevam o nome do Senado da República, no sentido que a classe vem conquistando vitórias expressivas pela compreensão dos Srs. Senadores; pedem paciência aos seus companheiros de todo o Brasil, e boa vontade para o trabalho que aqui se faz. Na verdade, declarações semelhantes a essas, temos ouvido sempre. Em confirmação ao depoimento do nobre Senador, Marechal Zacharias de Assumpção, soube que o Marechal Magessi se expressara dizendo que nunca imaginara se trabalhasse tanto, num Parlamento...

O Sr. Victorino Freire — É verdade!

O Sr. Aurélio Viana — ... e que nunca assistira reuniões parlamentares, queria portanto, dar testemunho do trabalho e da seriedade com que os assuntos eram tratados no Congresso Nacional. V. Ex.^a, nobre Senador Catete Pinheiro, está situando muito bem a questão. Nós mesmos, todos nós, temos sido vencidos em alguns pontos de vista que defendemos, mas o diálogo é a essência do sistema democrático. Há falhas no Projeto, não é trabalho perfeito. Clipes há que poderiam ser melhor beneficiados. Mas, V. Ex.^a, situou muito bem a questão; temos agido, acerta ou erradamente, com muita independência, com muita liberdade. Quanto ao espírito da Emenda V. Ex.^a, deu um depoimento, o mais claro e o mais irresponsável. Não acredito que aquelas palavras atribuídas ao Sr. Presidente da República de críticas ao Senado por não ter satisfeito às aspirações dos Clubes Militares — Naval, da Aeronáutica e Militar sejam de sua autoria. Porque a palavra do Governo nós a ouvimos aqui clara, aberta e franca no sentido de que o Executivo se interessava pela aprovação da Tabela do Substituto. Isso foi dito — repito — abertamente, francamente e claramente. Por esta razão digo que o depoimento de V. Ex.^a é histórico e coloca a verdade no seu pedestal. Não estamos sentindo pressão nenhuma.

O Sr. Zacarias de Assumpção — Não há pressão.

O Sr. Aurélio Viana — Não estamos nos submetendo a pressões.

O Sr. Heribaldo Vieira — Perfeito.

O Sr. Aurélio Viana — Continuamos discutindo, votando matéria após matéria até terminar a última emenda. Creio que hoje os trabalhos estarão terminados, se Deus quiser. A Câmara que faça a sua parte. Quero parabenizar-me com V. Ex.^a, pelo depoimento e pelo discurso que pronuncia.

O SR. CATTE PINHEIRO — Agradeço o honroso aparte de Vossa Excelência, Senador Aurélio Viana.

Continuando, Sr. Presidente, desejo ainda tecer comentários à margem de notícia dos jornais de hoje, quando vejo que o Sr. Presidente da Federação das Associações Comerciais do Brasil e da Associação Comercial do Rio de Janeiro, Sr. Ruy Gomes de Almeida, dirigiu apelo ao Presidente do Senado no sentido de que o projeto de aumento seja aprovado com urgência, porque estava impressionado, sensibilizado pela intranquilidade que se verifica em toda parte.

Pede S.S.^a "que sejam superados os obstáculos que têm prejudicado a tramitação do projeto, causa do crescente inconformismo em certos setores interessados pelo justo benefício".

Ora Srs. Senadores, o Sr. Ruy Gomes de Almeida traz, num telegrama ao Presidente do Senado, a manifestação de uma intranquilidade, que, de certa maneira, nos conove, e por comover-nos é que desejo, desta tribuna, formular, também, apelo a S.S.^a.

Julgo, porém, que antes do envio do telegrama, deveria S.S.^a ter procurado certificar-se na verdade. En-

tão, teria visto que aqui não se está criando obstáculo, de maneira alguma, à tramitação e à aprovação do projeto. Esta Casa transformou-se, nos últimos dias, em autêntica casa do povo. De madrugada a madrugada, o povo tem acompanhado nossos trabalhos, sem qualquer restrição por parte da Mesa Diretora, e presenciado nossos esforços na análise de suas reivindicações.

O Sr. Heribaldo Vieira — Muito bem!

O Sr. Nogueira da Gama — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Pois não.

O Sr. Nogueira da Gama — Só queria que V. Exa. me permitisse dizer que o Sr. Ruy Gomes de Almeida é um homem ousado e leviano, por dirigir-se desta forma ao Presidente do Senado.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço o aparte de V. Exa., nobre Senador Nogueira da Gama. Como participamos do mesmo pensamento, julguei-me no dever de vir à tribuna, como Senador, para dizer ao Senhor Ruy Gomes de Almeida que me comoveu essa sensibilidade pela urgência da tramitação do projeto, mas que eu espero que esta mesma sensibilidade de S. S. se configure num apelo a todas as Associações Comerciais do Brasil, no sentido de que o comércio evite, impeça a exploração nos preços, que começou a se verificar desde que o Executivo acenou com a possibilidade desse aumento.

E' isso, Senhor Presidente, que desejo transmitir, desta Casa, ao Senhor Ruy Gomes de Almeida: que esta sensibilidade que tanto me comoveu se transforme num apelo de S. S. a todas as Associações Comerciais do Brasil, a fim de que o Comércio brasileiro venha a auxiliar a luta do Parlamento, venha participar da luta do Executivo, impedindo a exploração nos preços, impedindo que o povo continue a ser explorado naquilo que precisa comprar diariamente. Se fôrmos verificar, veremos que ultimamente os preços sobem diuturnamente; a exploração aumenta cada dia e, então, é preciso que o Senhor Presidente da Federação das Associações Comerciais do Brasil leve esse apelo ao comércio, para que participe desta luta do Parlamento e do Executivo, evitando que o aumento seja absorvido pela alta dos preços antes do seu pagamento em julho, absorvido inteiramente por aqueles que exploram a pobreza do povo brasileiro.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, assim desejo ultimar essa manifestação que me julguei no dever de trazer a esta tribuna. E' preciso que façamos a defesa do Congresso. Façamos nós a defesa do Senado. Assim estaremos defendendo o regime democrático. E todos aqueles que usam do seu direito de acusar esta Casa de falha no cumprimento de seu dever, recebam também o nosso apelo para que cumpram o seu dever para com o povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência julga oportuno comunicar ao Plenário, em face do discurso que acaba de ser proferido pelo nobre Senador Cattete Pinheiro, que até este momento não recebeu telegrama do Senhor Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, Sr. Ruy Gomes de Almeida, como também não recebeu qualquer outra manifestação, de qualquer procedência. Recebeu, isto sim, agradecimentos e cumprimentos do Marechal Augusto Magessi sem qualquer ressentimento pelo resultado que teve a emenda com tanto ardor, pelo ilustre Marechal, defendida junto aos Senhores Senadores.

A Presidência dará conhecimento ao Plenário da resposta que couber ser enviada ao Senhor Ruy Gomes de Almeida. (Pausa).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Senhores Senadores:

José Guimard
Evandro Lins
Vivaldo Lima
Mourão Vieira
Eugênio Barros
Sebastião Archer
José Cândido
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Manuel Vilaça
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Américo de Moraes
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leite Neto
Ayrton Costa
Aloysio de Carvalho
Eduardo Catalão
Miguel Couto
Gouveia Vieira
Afonso Arinos
Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedicto Valledares
Padre Calazans
Liceu Gomes
Juscelino Kubitschek
Lopes da Costa
Filinto Muller
Bezerra Neto
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Atilio Fontana
Daniel Krieger — (19).

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963 (nº 136-E-63 na Casa de origem), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e de outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 326, nº 3-c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 296-63, aprovado na sessão de 12 do mês em curso), tendo Pareceres, sob nºs 260 — 261 — 262 e 263, de 1963, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, favorável, com emendas que oferece, sob nºs 1 a 3 (CCJ);

— De Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas nºs 1 a 3 (CCJ) e oferecendo as de nºs 4 a 25 (CSP);

— De Segurança Nacional, favorável ao projeto e às emendas nºs 1 a 25 e oferecendo as de nºs 26 a 35 (CSN) e subemenda à de nº 20 (CSP);

— De Finanças, favorável ao projeto e às emendas nºs 1 a 35 oferecendo as de nºs 36 a 49 (CF);

E tendo também pronunciamentos favoráveis das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda nº 75.

Na sessão anterior, a votação desta Emenda resultou em empate: 21 votos favoráveis, 21 contrários, e 2 abstenções.

A Emenda é de autoria do Senhor Senador Aarão Steinbruch e foi por S. Exa. encaminhada a votação.

A Emenda declara o seguinte:

“O 1º cabo terá vencimentos iguais aos do Cabo engajado”.

Vai-se proceder à votação.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram ~~em~~ 18 Senhores Senadores; votaram não 18 Senhores Senadores; 2 abstenções.

A emenda deverá ser votada em outra sessão, de acordo com o Regimento.

Em votação a Emenda nº 48, com pareceres contrários de todas as Comissões. A emenda tem a seguinte redação:

“Acrescente-se onde couber:

Artigo. Os vencimentos dos serventuários da Justiça dos Territórios e do ex-Território do Acre pagos pela União, terão os mesmos níveis dos fixados pela Lei nº 3.925, de 27 de julho de 1961, para os serventuários da Justiça da 1ª Instância do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, os cargos de tabelião de notas e de escrivão terão igual nível de vencimentos, assim como os serventes de Justiça dos Territórios serão equiparados aos de serventes de Juízo de 1ª Instância do Distrito Federal”.

O SR. ADALBERTO SENA:

Senhor Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresentei esta emenda, aliás a única de minha autoria, em atenção a um pedido de pessoa que aqui pleiteava vantagens ou reivindicações, farei melhor, dos serventuários da Justiça dos Territórios.

No momento em que li a redação que me foi apresentada, notei uma coisa que me pareceu anormal — a referência a vencimentos de tabeliães, porque, pelo menos no Território do Acre, agora transformado em Estado, o tabelião ou os tabeliães não percebem vencimentos. Ponderou-me, porém, o Deputado Janary Nunes, que foi a pessoa que trouxe esta emenda e para a qual pedi-me patrocínio, que os tabeliães do Território do Acre, entre outros, percebem vencimentos. Estranhei. Pedi-lhe, então, que me trouxesse estes esclarecimentos. Aguardei-os e eles não me vieram.

De maneira que a emenda é apresentada, agora, com este elemento de perturbação. Se me fôsse possível, nos termos regimentais, eu requeria a V. Exa. mandasse, mediante este requerimento que tenho aqui preparado, embora não assinado suprimir do Parágrafo único aquelas expressões que dizem:

“Os cargos do tabelião de notas e de escrivão terão igual nível de vencimentos, assim como o restante salário”.

Suprimido esse elemento de perturbação que não posso e não tenho elementos para esclarecer no momento, me parece que a emenda merece aprovação do Senado, porque de fato se trata de uma classe de servidores designados pelos serventuários que desde 44 não vêm tendo os seus vencimentos reajustados. Eles não foram considerados no projeto de classificação de cargos, nem na subsequente lei de paridade.

Quanto à situação desses funcionários, posso esclarecer aos Srs. Senadores que eles, apesar de servirem na Justiça, já existe jurisprudência firmada dos tribunais de que são servidores do Poder Executivo. Tenho comigo Exposição de motivos dirigida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal ao Presidente do Conselho de Ministros, em

que pede amparo para esses serventuários, alegando que, de fato, eles têm sido, desde aquela época, postos à margem de todos benefícios que se vem concedendo aos serventuários da Justiça do Distrito Federal, muitos dos quais não estavam inicialmente equiparados. De modo que a esses servidores não se tem estendido tudo quanto se tem dado até hoje aos Serventuários da Justiça do Distrito Federal.

São os escrivães, os serventes e outros citados nesta lei, que regula o assunto e

“Fixa vencimentos para funcionários da Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal...”

Por esta lei, são os escrivães das varas criminais de nível 18, — que correspondia naquele momento a Cr\$ 36.000,00 e depois passou a Cr\$ 54.400,00 — o Escrevente juramentado, o Oficial de Justiça, o Escrevente Auxiliar e o Mensageiro.

Na lei há referência a Mensageiro, mas por isso mesmo a emenda no Parágrafo único prove amparo a esses serventuários.

Sr. Presidente, terminando quero sobretudo acenar a estes fatos, o primeiro é o seguinte, estes serventuários tem sido postos à margem de aumento. Estão em situação de desemprego.

Em segundo, já existe uma exposição de motivos dirigida ao Presidente do Conselho de Ministros pedindo solução para este caso, que é exatamente a solução que peço neste momento ao Senado e, estranhamente, xerifico na tabela anexa a essa exposição de motivos que a referência de vencimentos de Tabeliães continua a constar. Não desejo que esta referência a tabeliães conste de minha emenda.

Pediria a V. Exa., Sr. Presidente, se fôr possível, nos termos regimentais, mandar fazer a supressão dessas expressões, com o fito de amparar outros funcionários que não têm culpa desse equívoco. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa aguarda que V. Exa. encaminhe requerimento de exclusão das expressões da emenda que ofereceu.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Agripino, para encaminhar a votação.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, compreendo a dúvida em que se encontra o ilustre Senador Adalberto Sena, e em que todos nós nos encontramos.

A emenda faz referência à Lei número 3.925 que, ao que parece, fixa vencimentos para funcionários e serventuários da Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal.

Fergunto a V. Exa. se seria possível aguardar alguns instantes, até que me chegue essa Lei que pedi à Biblioteca, para conferência. Creio que a Lei pode resolver inteiramente a questão, Sr. Presidente.

A Lei nº 3.925, que fixa vencimentos para funcionários e serventuários da Justiça de 1ª Instância, e dá outras providências, diz:

“Art. 1º. Os vencimentos dos funcionários e serventuários da Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal pagos pela União, são os constantes da Tabela anexa.”

Escrivão das Varas Criminais — Cr\$ 36.000,00; escrevente juramentado — Cr\$ 30.000,00; Oficial de Justiça — Cr\$ 25.000,00; escrevente auxi-

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quero apenas pedir a V. Exa. que fixe um esclarecimento para a hipótese de ser aprovada esta Emenda. É que nela

Tem a palavra o nobre Senador
Gilberto Marinho.

Entretanto, é evidente que se trata do emenda a ser incluída onde con-

A Lei nº 488, de 13 de novembro de 1948 dispõe no seu Art. 38 o seguinte:

"os biólogos do Quadro Permanente do Instituto Oswaldo Cruz que contarem vinte anos de serviço ativo, terão todos os direi-

tos e vantagens dos professores catedráticos da Universidade do Brasil".

Se não me falha a memória, é a lei que regula os vencimentos do funcionalismo público da União. Se da lei já consta esta determinação, não alcanço o objetivo da emenda, salvo se o Aulus publicado contém alguma falha na sua elaboração.

O SR. PRESIDENTE:

O avulso corresponde ao texto da emenda.

O SR. AURELIO VIANA:

Pego a palavra pela ordem Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Aurelio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente gostaria de saber se a apreciação desta emenda pode ser sustada por alguns momentos, enquanto vou buscar um documento que deve esclarecer.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência acolhe o requerimento de V. Exa. A emenda será votada posteriormente.

A Mesa considera necessário o esclarecimento quanto à verdadeira intenção da emenda e sua natureza: se ela traduz apenas um artigo de lei ou se dá nova disposição ao projeto.

Emenda nº 55.

Esta emenda estava sob verificação. Não sofreu nenhuma alteração das votações anteriores.

Tem a seguinte redação:

"Acrescente-se ao Substitutivo: Art. Aplica-se aos Aspirantes a Oficial e Guardas-Marinha o disposto na letra a do art. 30 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962", ou seja, o pagamento de nível universitário, que é ao que faz referência a Lei.

A emenda é do Sr. Senador Lobão da Silveira.

Val ser feita a apuração. (Pausa).

Votaram "sim" 15 Srs. Senadores e 26 "não".

A Emenda foi rejeitada.

Houve uma abstenção.

Emenda 62. Tem a seguinte redação:

"Onde couber:

Professores de Ensino Secundário e Inspetor de Ensino do MEC — Crs 109.999,00 (cem mil cruzeiros)

Em votação. (Pausa).

Como nenhum dos Srs. Senadores pediu a palavra para encaminhar a votação, a emenda acompanha as de pareceres contrários.

Está rejeitada.

Passa-se à votação da Emenda número 71, que tem a seguinte redação:

"Inclua-se onde couber:

Art. Aos Observadores Pluviométricos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (D.N.O.C.S.) é garantida a percepção mensal de retribuição igual ao salário-mínimo regional, até que os mesmos sejam enquadrados nos termos do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962".

O SR. SIGEFREDO PACHECO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para encaminhar a votação o nobre Senador Sigefredo Pacheco.

O SR. SIGEFREDO PACHECO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta é a quarta e última emenda que apresentei ao Projeto de aumento de vencimentos do funcionalismo público civil.

As duas primeiras se relacionavam com a aplicação do Fundo e tiveram o apoio do Senado. Se tiverem a mesma acolhida na Câmara dos Deputados, estou certo de que prestarão reais serviços à economia brasileira, especialmente à economia rural.

Como Relator da matéria na Comissão de Serviço Público Civil, apresentei cerca de vinte emendas, diminuindo despesas consideradas excessivas e reparando, no projeto, certas sutilezas que depois poderiam ocasionar interpretação a respeito de vencimentos que não haviam sido aprovados pelo Congresso Nacional.

Sou daqueles que pensam que o que estamos votando não corresponde à situação nacional. Estamos concedendo aumento muito maior do que as possibilidades da Nação. Cheguei mesmo a pensar, quando se anunciou que uma Comissão se reuniria no Senado para apresentar Substitutivo ao projeto vindo da Câmara, que as despesas seriam de acordo com as possibilidades do Tesouro Nacional. Ao contrário, fui surpreendido pela decisão de atribuir 73% de aumento para todos os funcionários, o que eleva extraordinariamente as despesas do País. Chego mesmo a admitir — e vejo poucas possibilidades de ser cumprida a Lei que estamos votando — que sejam feitos, novamente, emissões em massa.

Mas, não podia ficar indiferente a sorte dos servidores que procuro amparar com a emenda nº 76.

E' de se espantar que, no Brasil de hoje, Brasil inflacionário, existam servidores públicos ganhando apenas Crs 500,00 por mês e que o DASP até agora não tenha cumprido a Lei número 4.069, que manda enquadrar esses funcionários. Esta a razão porque apresentei a emenda, que não enquadra porque diz apenas o seguinte:

"Art. Aos Observadores Pluviométricos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (D.N.O.C.S.) é garantida a percepção mensal de retribuição igual ao salário-mínimo regional, até que os mesmos sejam enquadrados nos termos do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962".

Não determina que sejam enquadrados porque estou certo de que a lei os ampara.

Ferem nomeados os primeiros em 1959 na minha terra, Campo Maior. E o mesmo funcionário que exerce essa função desde aquela data graças a Deus, aproveitou sua vida, alcançando os 75 anos de idade em pleno vigor físico e mental. Alguém diria que recebem apenas uma gratificação, mas tenho aqui documento do Ministério da Viação e Obras Públicas em que pede que funcionários da minha terra mandem relação dos filhos para receberem abono de família. Mais ainda há um ofício dirigido ao funcionário, que cita o Estatuto dos Funcionários da União em relação à acumulação, onde diz, textualmente:

"Assim, conforme se vê dos artigos citados é proibida a acumulação do cargo de Observador pluviométrico com outros quaisquer empregos sejam federais, estaduais ou municipais.

Portanto, se estiverdes exercendo outro qualquer emprego não podeis continuar no cargo que ora ocupa, facultando-vos, entretanto, esta renúncia indicar, o mais breve possível, o nome de outra pessoa idônea para substituir-vos".

Então, Srs. Senadores, esses funcionários, que recebem Crs 500,00 por mês e descontam para o IPASE, tiveram — é de espantar — um aumento extraordinário este ano. Até 1962, recebiam apenas 100 cruzeiros mensais, e este ano passaram a perceber quinhentos cruzeiros, é quanto se dá de gorjeta em qualquer restaurante do Rio de Janeiro, ou mesmo em Brasília.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado, aprovando a Emenda, praticará ato de justiça. São os mesmos títulos existem no Sul do País funcionários do Ministério da Agricultura percebendo, ordenado fixo, exercendo a mesma função e desenvolvendo o mesmo mister com as mesmas obrigações. Peço, apenas, que se garanta aos Observadores Pluviométricos do D.N.O.C.S. o salário-mínimo regional até que o DASP cumpra a Lei, e os enquadre como deve. (Muito bem).

O SR. MEM DE SA:

Pego a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA:

(Pela ordem. Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, não na nada mais justo do que a reivindicação que acaba de ser exposta pelo nobre Senador Sigefredo Pacheco. Mas, ao que S. Exa. disse, parece que se trata de funcionários do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e da SUDENE. S. Exa. demonstrou mesmo, da sua oração, por diversas vezes, inclusive através de ofícios dirigidos a essas pessoas, que elas são consideradas funcionários. Mas mesmo que não sejam tecnicamente funcionárias, isto é, ocupem cargos criados em lei, parece-me que a emenda está prejudicada, por que o Art. 19 já assegura o direito que a emenda propõe conceder.

O Art. 19 estabelece o seguinte:

"Nenhum funcionário da administração direta e indireta do Poder Executivo poderá perceber vencimento inferior ao maior salário mínimo vigente no País e nenhum servidor temporário ou de obras receberá retribuição inferior ao salário-mínimo da região em que estiver lotado".

De modo, Sr. Presidente, que minha questão de ordem é esta: se o servidor a que se refere a Emenda do nobre Senador Sigefredo Pacheco já não está incluído no Art. 19. Porque o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, faz parte da administração indireta e a SUDENE também é autarquia e, portanto, também igualmente administração indireta.

Assim sendo, minha questão de ordem é a seguinte: a emenda já não está atendida e portanto prejudicada?

O SR. PRESIDENTE: — A Emenda pode estar atendida no Art. 19, mas não está prejudicada, porque uma Emenda só se prejudica por outra. Ela é emenda ao Substitutivo e o Substitutivo não pode prejudicá-la.

O SR. MEM DE SA: — Mas a emenda diz o que no Substitutivo se contém.

O SR. PRESIDENTE: — Não cabe à Presidência declarar prejudicada matéria que já esteja implicitamente contida no Substitutivo.

O SR. MEM DE SA:

Sr. Presidente, com todo o respeito, neste caso a aprovação da Emenda dá a impressão de que o artigo 19 não estava tido em consideração.

O que se me afigura da exposição do nobre Senador Sigefredo Pacheco é que está havendo uma das tantas irregularidades que existem na administração brasileira. S. Exa. citou,

inclusive, que a pessoa que ele conhece no seu Estado, tem 86 anos de idade e, portanto, já não podia mais estar no serviço.

Parece-me que o nobre Senador Sigefredo Pacheco, em face do Art. 19, poderia retirar a sua Emenda, porque o seu objetivo já está atingindo. Se o Ministério ou Departamento não atender, não obedecer nem observar o artigo 19, também não observará o que votamos especialmente.

O servidor, em face do Art. 19, terá direito líquido de recorrer às vias administrativas e judiciais. Não creio de novo dispositivo especial em face da clareza do texto do Art. 19. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O Plenário pode votar.

A matéria está implicitamente regulada no Art. 19. Naturalmente os Srs. Senadores que assim entenderem votarão contra a emenda. Os que acharem que ela não está regulada no Art. 19, votarão a favor.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira para encaminhar a votação.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação a fim de esclarecer à Casa justamente o que o nobre Senador Mem de Sá acaba de afirmar.

Não pedi a palavra pela ordem porque estava no mesmo pensamento de V. Exa. Então, o meu propósito é fazer um arrolamento ao Senador Sigefredo Pacheco para que retirasse a sua emenda, que é ciosa, uma vez que ela trata de matéria perfeitamente enquadrada no que dispõe o Art. 19, do Substitutivo.

Nesse sentido é que desejo encaminhar a votação, dirigindo este apelo ao nobre Senador do Piauí. (Muito bem).

O SR. FILINTO MÜLLER:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pediria a V. Exa., se fosse possível, que solicitasse ao nobre Senador Sigefredo Pacheco prestar melhores esclarecimentos à Casa, quanto a situação dos Observadores Pluviométricos.

Recordo-me que há cerca de quinze anos, discutia-se, no Senado, a situação desses homens incumbidos pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, de fazer observações pluviométricas. Se não me falha a memória, ganhavam eles, naquela época cento e cinquenta cruzeiros mensais pelo trabalho que realizavam. No entanto, não eram funcionários, não eram servidores, não tinham qualquer status no serviço público. A meu ver, se continuam atualmente como estavam antes, não serão amparados pelo Art. 19, há pouco referido. Há quinze anos, reclamava-se para esses homens exatamente o que se reclama hoje: o pagamento do salário-mínimo. Se não me falha a memória, tratava-se de moradores da localidade, incumbidos de levar informações pluviométricas às repartições do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas. Não foram amparados naquela oportunidade. Se hoje o nobre Senador Sigefredo Pacheco oferece esta emenda à apreciação do Senado, o

seu aprovação, é porque esses homens continuam na mesma situação: não são carne, nem peixe. A prova é que um homem de oitenta e seis anos continua na função de Observador Pluviométrico. Se tivesse qualquer qualidade de funcionário público, de servidor público, de contratado, qualquer qualidade enfim, estaria aposentado aos setenta anos.

Dr. Presidente, se o Regimento Interno o permitisse, pediria a V. Ex.^a que solicitasse do nobre Senador Sigefredo Pacheco melhores esclarecimentos sobre a situação destes homens, para que o Senado possa decidir com justiça. (Muito bem).

O SR. SIGEFREDO PACHECO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

É o caso, típico, previsto no Regimento, de explicação pessoal.

Tem a palavra o nobre Senador Sigefredo Pacheco, para dar as necessárias explicações.

O SR. SIGEFREDO PACHECO:

(Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, em parte tem razão o nobre Senador Filinto Müller. Os Observadores Pluviométricos já foram tudo, inclusive funcionários. Foram nomeados extranumerários-tarefeiros e durante muito tempo exerceram essa função. Posteriormente, por um decreto de um chefe de seção, perderam essa categoria funcional; ainda mais, tanto eram funcionários que recebiam salário-família, foram proibidos de acumular funções e contribuírem para o IPASE, nessa qualidade. São tratados com desigualdade revoltante, em consequência do abandono a que relegaram o Nordeste. São muito poucos, 3 ou 4 em cada Estado, não têm expressão eleitoral, ninguém luta em seu benefício, na defesa de seus direitos.

A Lei nº 4.030 é taxativa — todo aquele que perceber, por qualquer forma, dos cofres públicos, tem que ser enquadrado. E eles passam recibo, recebem recibo e nunca foram enquadrados. É necessário que ao menos se lhes pague o salário-mínimo, taxativamente, senão não serão beneficiados pelo artigo citado pelo nobre Senador Mem de Sá. Isso é desconhecimento no nordestino acostumado a ter sempre em mão um contra na sua felicidade.

Aproveito a oportunidade para fazer uma comparação: quando foram nomeados, recebiam Cr\$ 40,00 por mês, e permitia-me o Senado utilizar-me de uma expressão um pouco apropriada. Se raciocinarmos em termos da moeda corrente do Nordeste que é o garrote, quarenta cruzeiros por mês dava para comprar dois garrotes naquele tempo. Hoje ganham quinhentos cruzeiros por mês e um garrote custa quinze mil cruzeiros. Na minha terra há uma viúva de 68 anos, em pleno vigor físico e mental, com 46 anos de função que não larga o emprego, quer morrer nela, pois quer saber ainda quanto tempo o Governo lhe fará injustiça.

Faço um apelo ao Senado para que vote a Emenda, mesmo taxativa com a inclusão do art. 18 eles serão atendidos.

Ouví uma conferência na Escola Superior de Guerra, sobre pecuária, em que só se falava "da Bahia para lá", "da Bahia para cá". Ora, isto não tem significado nenhum. Quando o orador acabou de falar, pedi a palavra e mostrei que a Bahia também é Brasil, para nós que vivemos no Brasil, vivendo para o Brasil, lutando

pelo Brasil e dispostos a morrer pelo Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram *sim* 29 Srs. Senadores; votaram *não* 11 Srs. Senadores; 2 abstenções.

A emenda foi aprovada.

O SR. JOÃO AGRIPIÑO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o Senhor Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPIÑO:

(Para uma questão de ordem. Não foi revisto pelo orador) — Em aditamento à questão de ordem que levantei, posteriormente discutida pelo nobre Senador do Mato Grosso, quero ler o art. 38, citado na Emenda do Senador Aurélio Viana, da Lei número 488:

"Os biólogos do Quadro Permanente do Instituto Oswaldo Cruz, que contaram vinte anos de serviço ativo, terão todos os direitos e vantagens dos professores-catedráticos da Universidade do Brasil".

Como imaginei, a Emenda não tem nenhuma sugestão, é apenas instrutiva de um dispositivo de lei. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Parece ser realmente um equívoco dos autores, mas vamos aguardar. O Sr. Senador Aurélio Viana solicitou prazo para informar a Mesa a respeito desta Emenda. Tão logo a Mesa receba a informação dará conhecimento à Casa.

Vai-se passar à Emenda nº 74, assim redigida:

"Os salários atribuídos pela Rede Ferroviária Federal S. A. ao pessoal da União a ele cedido pela letra "d", do art. 16, da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, serão extensivos aos demais servidores federais lotados em todas as ferrovias integrantes da referida Rede Ferroviária".

Em votação.

Como nenhum dos Srs. Senadores solicitou a palavra, a emenda acompanha as de pareceres contrários. Está rejeitada.

Emenda nº 76, nestes termos:

"Ficam definitivamente enquadrados na classe de Delegado de Polícia previsto no POL-401, do anexo IV, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, os oito delegados de polícia que já foram enquadrados provisoriamente pelo Dec. nº 51.629, de 19-12-62".

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a justificativa que ficou na Emenda nº 73 está assim redigida:

"Oito Comissários de Polícia, quando do advento da Lei número 3.780, de 1960 se encontravam no exercício da função de Chefe de Comissariado e dúvida não havia de que deveriam ser enquadrados

na Classe de Delegado de Polícia prevista no POL-401, do anexo IV, da citada lei.

2. No entanto, a Comissão de Classificação de Cargos lhes negou tal direito com o voto vencido do relator da matéria.

3. Na esfera administrativa, a situação dos referidos funcionários foi também apreciado pelo Assistente-Jurídico do antigo Departamento Federal de Segurança Pública, e pelo Diretor de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dois notáveis juristas, Dr. Veiga Lima e Dr. Mariano Autran, os quais reconheceram o direito de serem eles enquadrados na Classe de Delegado de Polícia.

4. O direito daqueles servidores está realmente amparado. Exerciam eles a função de Chefe de Comissariado quando entrou em vigor a Lei nº 3.780, de 1960, a qual, na observação constante do POL-401, do seu anexo IV, que estabelece a regra do enquadramento na Classe de Delegado de Polícia a que pertence.

"Nesta Classe serão incluídos os atuais Comissários de Polícia que se encontram no exercício de cargos de e Chefe de Comissariados

6. Ora, se os citados funcionários eram Comissários de Polícia e estavam no exercício da função de Chefe de Comissariado, quando do advento da Lei nº 3.780 não havia como a Comissão de Classificação de Cargos lhes negar o enquadramento na mencionada classe de Delegado de Polícia.

7. Em face da decisão judicial que reconheceu, como não podia deixar de reconhecer, o direito daqueles Comissários de Polícia, foram eles enquadrados provisoriamente na Classe de Delegados de Polícia, nos termos do Decreto número 5.629, de 19-12-62 publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 244, de 27-12-62, que procedeu ao enquadramento do pessoal do M.J.N.I.

8. A medida que ora se propõe visa a corrigir um ato injusto e ilegal por parte da Comissão de Classificação de Cargos, que não aplicou a Lei nº 3.780, de 1960, nos termos em que ela dispõe. Se aqueles Comissários de Polícia se encontravam, como realmente se encontram, no exercício na função de Chefe de Comissariado, o enquadramento dos mesmos na Classe de Delegados de Polícia deveria ser automático.

9. O enquadramento desses Comissários na Classe de Delegados de Polícia, além de ser ato de justiça não trará qualquer aumento de despesa para a União, de vez que foram provisoriamente percebendo os vencimentos do cargo que estão exercendo.

Sr. Presidente, a redação agora está devidamente esclarecida e evitará futuras dúvidas (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram *sim* 12 Srs. Senadores; votaram *não* 29 Srs. Senadores; a emenda foi rejeitada.

Passa-se à Emenda nº 77, com a seguinte redação:

(Lendo):

"Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. As séries de classe de Guarda-Fios terá direito a aces-

so à classe de Inspetor de Linhas Telegráficas, nos termos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960".

A Emenda é de autoria do senhor Senador Aurélio Viana.

Em votação.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Pela ordem) (Sem revisão do orador) Sr. Presidente, eu estava fazendo uma pesquisa, fora o plenário, quando fui informado de que V. Ex.^a pusera em votação uma emenda de minha autoria sobre os ferroviários.

Apelei para V. Ex.^a no sentido de que, se possível, a votação seja repetida porquanto — como acentuei — nos encontrávamos ausentes. Foi anterior a esta.

O SR. PRESIDENTE — Voza excelência quer se referir à Emenda nº 71?

O SR. AURÉLIO VIANA — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência já anunciou a votação da Emenda nº 77. Logo depois responderei a questão de ordem de V. Ex.^a

O SR. AURÉLIO VIANA — Muito obrigado a V. Ex.^a

Peço a palavra para encaminhar a votação da Emenda nº 77.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) Sr. Presidente, nas Comissões, quando da apresentação desta emenda, tivemos o prazer de vê-la aprovada. Todos sabemos da situação dos guarda-fios. Antigamente eles podiam ir a qualquer hora de Linhas, um projeto de lei encaminhava muito bem na letra e se podiam ter acesso, depois de um curso que faziam, aquela situação que os qualificava como inspetores de Linhas.

Nos, do interior, sabemos do trabalho desses homens. Foram, até então, prejudicados em virtude de um veto apostado pelo Sr. Presidente da República e certo projeto de lei. Tiveram a garantia de que, proximamente — e esse proximamente nunca chega — seriam atendidos. Formos informados de que at: seniores têm sido nomeados para o exercício dessa função, evidentemente incompatível. É que o afilhado no tomou conta de muitos setores, do trabalho neste país.

Infelizmente, com o substitutivo, foram desprezados inúmeros enquadrados, algumas das quais, repito, haviam tido parecer favorável das Comissões.

O assunto é por demais conhecido. Aqui se encontra, há muitos dias, uma comissão desses funcionários, desses Guarda-Fios, gente humilde sem proteção fácil, sem protetores fortes. Deslocou-se a comissão para a Capital da República e veio lutando, pedindo a um, pedindo a outro, pedindo ao Senado que lhes dê a oportunidade, pois sua única esperança de acesso está na aprovação desta Emenda.

Sr. Presidente, é o que se pede. (Muito bem! ...).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa).

Votaram *sim* 27 Srs. Senadores; votaram *não* 18 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

A Emenda foi aprovada. (Pausa) A Presidência verifica que não há conferência o registro do placar em o da máquina. A máquina conta o total de 44 votos, com uma abstenção, 16 votos contrários e 21 votos favoráveis.

Assim, vou proceder a nova votação.

O SR. AFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Senador Afonso Arinos, pela ordem.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, parece-me que a diferença entre o que é consignado a máquina e o que é expresso no quadro não é de natureza a invalidar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência, acolhendo a questão do nobre Senador Afonso Arinos, adotará o seguinte critério: sempre que se verifica divergência entre o quadro e a máquina, vale o resultado apurado na máquina. Ocorrendo essa circunstância, a Presidência convidará Senadores para virem verificar se o registro do quadro corresponde ao resultado registrado aqui na máquina. E' evidente que o placar, inclusive pela sua precariedade na maneira de funcionar, está muito mais sujeito a equívocos... A máquina não erra. (Pausa)

Assim, vou dar como aprovada a Emenda, com 27 votos favoráveis, 13 contrários e uma abstenção.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, quando foi anunciada por V. Exa. a votação da Emenda nº 74, eu me achava num Gabinete, fazendo pesquisa para o esclarecimento de outra emenda, que sofreu observações, aliás justas, do nobre Senador Filinto Múller.

A Emenda nº 74, que V. Exa. colocou na votação sem que houvesse encaminhamento, e aquela que trata dos salários atribuídos pela Rede Ferroviária Federal ao pessoal da União a ela cedido.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda nº 74, por não ter havido encaminhamento de votação, acompanhou, na forma do Regimento Interno, as emendas de parecer contrário, sendo considerada rejeitada.

O SR. AURELIO VIANNA — Não me encontrava no recinto — repito — quando V. Exa. anunciou a votação desta emenda e gostaria de saber se ela voltará ainda a ser apreciada. Reconheço que devia estar aqui, mas ausentei-me para apanhar documentos.

O SR. PRESIDENTE — Lamento profundamente, mas não teremos mais oportunidade, eventualmente, para apreciar a emenda. Entretanto, fica registrado nos Anais que a Emenda nº 74 só não teve encaminhada a sua votação, em virtude da ausência do Sr. Senador Aurélio Viana, em consequência da necessidade de buscar esclarecimentos exatamente para a emenda nº 71.

Nada mais a Mesa pode fazer.

O SR. GUIDO MONDIN:

Peço a palavra pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Guido Mondin.

(Pela ordem — não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, requeiro, conste dos Anais o que ocorreu com a emenda nº 54. Aquela emenda, de natural destaque, não depende de discussão para ser votada. Como nós saímos de um estado para outro, nós nos surpreendemos precisamente porque a emenda nº 54 havia sido rejeitada em todas as Comissões e, uma vez destacada, precisava ter quem a defendesse, ou seria automaticamente rejeitada. Foi o que ocorreu e quero que o fato conste dos Anais.

O SR. PRESIDENTE:

Fica consignado o que ocorreu com a emenda de nº 54.

O SR. EURICO REZENDE:

Peço a palavra pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente tem sido usual da Mesa, aliás elogiavelmente, porque no propósito da investigação sincera da verdade, anunciar a votação de uma emenda e deixá-la para apreciação posterior alegando que há necessidade de se fazer a pesquisa, para constatar se votações anteriores, estabeleceram ou não, as implicações da prejudicialidade.

O Regimento Interno determina, rigidamente, que a votação se processe pela ordem, mas a Mesa, agindo bem, suspende a votação de uma emenda, para aquele estudo, e só, supervenientemente ela voltará ao processo de votação.

O nobre Senador Aurélio Viana, com relação à emenda de cuja oportunidade a Mesa o considerou decaído, informou ao Plenário que a Presidência sabia que S. Exa. deixara o recinto, a fim de obter, também, esclarecimentos, documentos sobre sua emenda.

De modo que, levanta esta questão de ordem para que V. Exa., aplicando o mesmo critério que concedeu à Mesa o direito de sobrestar a votação de uma emenda, o aplique de igual modo ao Senador Aurélio Viana.

Mesmo porque, Sr. Presidente, o nosso interesse maior é que as Emendas sejam discutidas numa fórmula de amplos esclarecimentos. A pesquisa que o Sr. Senador Aurélio Viana foi fazer, é do interesse da Casa, que deve decidir tanto quanto possível, com absoluto acerto.

Em resumo, Sr. Presidente, o critério a que a Mesa se propôs, deve ser aplicado, também, à questão da prejudicialidade que a Mesa decretou com relação à Emenda do nobre Senador Aurélio Viana. (Muito bem!)

O SR. GUIDO MONDIN:

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência vai acolher a questão de ordem, não pelos fundamentos levantados pelo nobre Senador Eurico Rezende, mas porque, realmente, se apresenta ao seu espírito, neste instante, o que ocorreu, efetivamente, em Plenário.

O Senador Aurélio Viana solicitou da Presidência que deixasse sobrestada a Emenda nº 71, a fim de que pudesse trazer os elementos de informação, para o esclarecimento da questão relativa à redação da mesma Emenda. A Presidência declarou que aguardaria as informações que seriam prestadas, posteriormente, pelo Sr. Senador Aurélio Viana sobre a Emenda nº 71, para, só então, decidir a questão de ordem do Sr. Senador João Agripino.

Em consequência, a ausência de plenário do Sr. Senador Aurélio Viana se justifica como verdadeira imposição às condições surgidas em

torno da votação da Emenda nº 71, a fim de ser esclarecido o Plenário e para o seu perfeito encaminhamento pela Mesa.

Volta, portanto, à apreciação do plenário a Emenda nº 74, acolhendose, com isto, a questão de ordem do Senador Eurico Rezende, secundando palavras antes provocadoras da Mesa ao nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, em primeiro lugar o nosso agradecimento pelo reconhecimento que V. Exa. acaba de formular de uma ausência justificada.

Realmente, agiu muito bem V. Exa., Sr. Presidente, porque esta emenda é de grande importância para a harmonia da classe ferroviária brasileira, da Rede Ferroviária Federal S. A.

Todos nós vimos acompanhando, nos últimos tempos, a quantidade de greves naquele setor, e a razão principal é que a direção daquela Rede, vem agindo de modo a não satisfazer aqueles grupos de trabalhadores cedidos pela União à Rede, pois que, se se confere um aumento ao grupo da Central, o grupo de São Paulo não é aumentado, embora cedido também pelo União à Rede; se não para o grupo de São Paulo, não há para o grupo de Minas Gerais; se há para o grupo de Minas Gerais, não há para o grupo do Nordeste. Então, cada grupo que não foi aumentado, estando na mesma situação do outro...

O Sr. Heribaldo Vieira — Procura estabelecer o princípio da equidade.

O SR. AURELIO VIANA — ... exatamente, nobre Senador Heribaldo Vieira, procura estabelecer o princípio da equidade.

Então, a Rede ficará obrigada a estudar o problema, para dar o aumento ao pessoal cedido pela União, da mesma categoria profissional. Não traz encargo financeiro, não aumenta despesas, porém obriga a Rede a atuar de tal modo que não venha a provocar esse surto de inquietações e de greves justificadas.

Lemos no "Correio da Manhã" de hoje que os ferroviários ameaçam greve, se até o dia 16 não vier o aumento. Trata-se de outro grupo que há quatro meses, espera que a Direção da Rede decida das suas reivindicações.

Sr. Presidente, creio que a liderança dos ferroviários está à espera de uma solução feliz...

O Sr. Heribaldo Vieira — Não querem mais do que um tratamento igual.

O SR. AURELIO VIANA — ... desejando um tratamento igual, como diz o nobre Senador Heribaldo Vieira, para que haja harmonia na classe. Apela liderança que se vem colocando na direção daqueles grupos de trabalhadores, espera que façamos justiça, para que os operários não cruzem os braços, reivindicando direitos que são concedidos a uns e negados a outros.

Termino por dizer à Casa: se uma ferrovia apresenta lucros, às vezes o grupo que trabalha para aquela ferrovia não recebe aumento; a outra ferrovia apresenta déficit, e o grupo o recebe. E' uma política que não vem a pelo analisar agora. São todos pertencentes à Rede Ferroviária Federal. Portanto, a finalidade da emenda é esta. Peço desculpas ao Plenário se não estou me exprimindo como devo. E' porque o cansaço está to-

mando conta de todos nós (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 74. Tem a seguinte redação: (Lê):

"Os salários atribuídos pela Rede Ferroviária Federal S. A. ao pessoal da União a ele cedido pela letra d, do art. 16, da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, serão os mesmos dos demais servidores federais lotados em todas as ferrovias integrantes da referida Rede Ferroviária — Aurélio Viana e Gilberto Marinho."

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à apuração. — (Pausa)

Votaram sim 12 Srs. Senadores; votaram não 33 Srs. Senadores.

A Emenda foi rejeitada.

O SR. GUIDO MONDIN:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. não precisa levantar questão de ordem. A solução dada à Emenda 74 obrigatoriamente aplica-se a outra que, nas mesmas condições, foi declarada como acompanhando as Emendas de parecer contrário. Ela vai ser posta em votação.

O SR. GUIDO MONDIN — Agradeço a V. Exa. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda nº 71 aguardava, para ser posta em votação, o esclarecimento que deveria ser dado pelo Sr. Senador Aurélio Viana, razão até de sua retirada do Plenário.

A Emenda realmente transcreve o art. 38, da Lei 478, de 15.11.48.

Essa Emenda tem relação com a de nº 24. Vou ler a Emenda nº 84 para indagar do Sr. Senador Aurélio Viana se, porventura, a de nº 71 não é apenas a parte complementar e justificativa da de nº 84 que diz:

"O disposto no parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, aplica-se aos que ingressaram, até esta data, no Instituto Oswaldo Cruz para execução de trabalho de pesquisa mediante portaria do Diretor daquele Instituto.

"Parágrafo Único. — Os beneficiados pelo disposto neste Artigo, serão enquadrados de acordo com o Art. 19 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1950 em séries de classes que tenham atribuições correspondentes às funções exercidas."

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura da Requerimento de retirada da Emenda nº 71.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 427, de 1963

Requeiro a retirada da emenda nº 71, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1963. — Gilberto Marinho

O SR. PRESIDENTE:

Esta retirada, a Emenda nº 11. Passa-se à Emenda nº 54, tem a seguinte redação:

"Artigo. A inspeção do Ministério do Trabalho e Previdência Social, quando exercida por Fiscal de Previdência, dará a esse o direito de percepção do maior vencimento das funções a seu cargo".

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, para encaminhar a votação.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa.) (Procede-se à votação.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.) Votaram "sim" 21 Srs. Senadores e "não" 22.

Houve uma abstenção. A emenda foi rejeitada. Emenda nº 84. Tem a seguinte redação:

"Art. O disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, aplica-se aos que ingressaram, até esta data, no Instituto Oswaldo Cruz para execução de trabalho de pesquisa mediante portaria do Diretor daquele Instituto.

Parágrafo único — Os beneficiados pelo disposto neste artigo serão enquadrados de acordo com o art. 19 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, em séries de classes que tenham atribuição correspondentes às funções exercidas".

Vai ser procedida verificação sobre esta emenda. (Pausa.)

Informo ao plenário que a Emenda 84 está prejudicada pela de nº 85, ontem rejeitada. São emendas idênticas.

Emenda 83.

"Art. ... O Auxiliar de Enfermagem portador de Diploma ou Certificado fornecido por Escolas Oficiais ou reconhecidas de acordo com o Decreto 27.426, de 14-11-49, será elevado aos níveis 13 e 15."

A emenda tem pareceres contrários, e para ela foi concedido destaque.

Em votação.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador). — Se-

nhor Presidente, tenho a impressão de que esta emenda pode encerrar dois inconvenientes. Um, é que, pelo projeto, estaremos dando dois aumentos a determinados grupos de servidores: damos o aumento de 70% geral, e aumento decorrente da elevação para os níveis 13 e 15. O outro inconveniente é que votamos uma emenda de caráter geral que foi insistentemente e justamente defendida pelo nobre Senador Aurélio Viana, estabelecendo os critérios básicos para a classificação definitiva do funcionalismo, a ser feita pelo Poder Executivo, e encaminhada ao exame do Poder Legislativo.

Esse caso parece típico — data venia do nobre Senador Gilberto Marinho — de ser fixado o enquadramento dos Auxiliares de Enfermagem na aludida classificação, pois que se trata de elevação de níveis. E pediria, então, esclarecimentos do Senador Gilberto Marinho. (Muito bem!)

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Senador Gilberto Marinho, para prestar esclarecimentos ao Plenário.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa.)

Votaram "sim" 16 Srs. Senadores.

Votaram "não" 26 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada.

Emenda nº 93.

Há um esclarecimento a ser dado ao Plenário: houve erro na publicação da emenda. A ela preparou um avulso que neste instante está sendo distribuído aos Srs. Senadores.

A emenda tem a seguinte redação:

"EMENDA Nº 93

— Os Substitutos do Procurador do Trabalho Adjunto, em número de 20 (vinte), serão submetidos a concurso de títulos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta lei, passando a integrar o Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, no cargo inicial da carreira, os que forem aprovados."

Em votação a emenda.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a justificativa que fizemos à Emenda nº 93, é a seguinte:

"1 — Os Substitutos de Procurador do Trabalho Adjunto estão integrados na carreira do Ministério Público do Trabalho, desempenhando idênticas funções e ficando sujeitos às mesmas limitações impostas aos seus colegas. Procuradores de 1ª e 2ª Categorias.

2 — Ademais, exercem os Substitutos de Procurador Adjunto da Justiça do Trabalho, funções de caráter permanente, indispensáveis à administração, prestando

assistência a menores, interditos e necessitados e funcionando até no Superior Tribunal do Trabalho. Atualmente, com o crescimento do número de causas trabalhistas e as novas atribuições impostas ao Ministério Público da Justiça do Trabalho pela Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.897, de 21 de agosto de 1960), tornou-se mesmo impossível prescindir da colaboração dos Substitutos que, desse modo, permanecem indefinidamente em atividade, sem, contudo, obter jamais o acesso à carreira que na realidade integram.

3 — A Lei nº 3.341, de 1961, previu o aproveitamento dos interinos e substitutos do Ministério Público da União (arts. 89 e 90), o mesmo acontecendo com a Lei nº 2.123, de 1953, no tocante aos Procuradores das autarquias federais (art. 3º, parágrafo único), não só como reconhecimento aos serviços por eles prestados, mas principalmente, com o objetivo de manter em atividade elementos perfeitamente integrados nas tarefas do Ministério Público.

4 — O Egrégio Supremo Tribunal Federal, já tem decidido inúmeras vezes (Mandados de Segurança ns. 8.730, 8.820, 9.168, 9.447) proclamando unanimemente:

a) a correção do critério adotado para a efetivação do concurso de títulos;

b) a legitimidade da limitação do concurso referido aos substitutos.

5 — Outrossim, cumpre ressaltar que duas leis já foram promulgadas (Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962 e Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962) estabelecendo pura e simplesmente a efetivação, mesmo sem concurso, de qualquer servidor em caráter interino e até mesmo aqueles que foram contratados em virtude de convênio ou acordo.

Assim, não havendo entendimento ter a função de Substituto, a característica de interinidade, ficaram estes servidores prejudicados e totalmente à margem dos benefícios estendidos a todos os outros servidores, o que é uma grande injustiça.

6 — Esta emenda não acarretará nenhum ônus aos cofres públicos, uma vez que os ditos servidores, já estão em exercício, há longo tempo.

Impõe-se a aprovação desta emenda como medida de tratamento igualitário a este pequeno grupo de servidores, já que a orientação imprimeida ao projeto e que tem sido seguida por esta Casa é a de aprovar aquelas que não venham acarretar ônus para os cofres públicos.

E' portanto, de inteira justiça, a acolhida do Senado a esta Emenda." (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Está encerrada a votação. Vai-se proceder à totalização dos votos. (Pausa.)

Votaram "sim" 31 Srs. Senadores; votaram "sim" 12 Srs. Senadores. Está rejeitada a Emenda.

EMENDA Nº 96

Tem a seguinte redação:

"O motorista da administração direta e indireta do Poder Executivo receberá, a título de gratificação por risco de vida e saúde, a ratificação correspon-

dente a 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos."

A emenda é do Sr. Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana, para encaminhar a votação.

O SR. AURELIO VIANA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, como alguns colegas estão admirados em virtude da apresentação desta emenda, eu vou justificá-la.

Não vejo um profissional que arrisque mais a vida do que o motorista. Aqueles que trabalham em hospitais, aqueles que transportam explosivos, aqueles que são obrigados a passar por pontes que muitas e muitas vezes estão em precárias condições, aqueles que trabalham muito — dentro do Senado — noite e dia; eles dormem no volante de cansaço, aqueles que conduzem facções, aqueles que são obrigados a passar noite à porta de buates, afinal de contas, no início, a gente tem a impressão de que é um profissional que não arrisca a vida, que vive despreocupado, quando, na verdade, está permanentemente sob perigo de perdê-la.

Há aqueles que ganham ratificação de risco de vida, arriscando-a vez por outra; o profissional do volante, não. E' todo dia.

Tenho a impressão de que sei o destino desta emenda. Confesso que a apresentei depois de um contacto que tive com a direção de um grande sindicato de motoristas profissionais.

Eles encaram a sério esse problema — não digo que muito mais a sério do que nós — mas encaram-no seriamente, e dos nossos contactos surgiu a idéia da apresentação de uma emenda, como a que está em votação.

Hoje mesmo, ouvi, de um Senador que está preocupado com o problema do motorista, do motorista do Senado, do que aqui está e daquele que vem. Em certos países mais civilizados que o nosso, realmente, há cuidados todos especiais no se conceder uma carta para que o cidadão exerça a profissão de motorista, vivendo daquele mister, daquela função. Nós sorrimos, ou rimos, quando se trata um assunto desta natureza, mas reconhecemos que corre perigo de vida um aviador, que tem salários comparáveis com a sua profissão, e vantagens porque a sua vida é cheia de ameaças. Há uma periculosidade permanente.

Admitimos que o homem que trabalha no forno corre risco de vida, mas não o aceitamos quanto ao motorista. Exigimos dele que pegue no volante e trabalhe o dia todo, não tenha hora para repousar, acorda de madrugada, pegue no volante de noite e vá até noite a dentro, pelas madrugadas, viajando dia e noite, noite e dia, muitas vezes alimentando-se mal, o que geralmente acontece com o motorista que trabalha para o Estado, para a Nação. E' o mais explorado. A impressão que se tem é de que é um escravo, porque os chefes o tratam como se não tivesse alma, não tivesse vida humana.

Há motoristas de Ministros que não sabem o que é um domingo, um feriado, um sábado. E' comum. Dizem que há motoristas de parlamentares, também, que não sabem o que é um domingo, um sábado, um feriado, um dia santificado. E, dizem, muitos, mesmo quando não estão no volante, são obrigados a fazer cerca, a bater pregos, a construir as casas de campo... Vou parar por aqui. (Riso).

O Sr. Guido Mondin — A fazer
mansões...

O SR. AURELIO VIANA — A fazer
mansões, como acaba de dizer o
Sr. Senador Guido Mondin.

Afinal, trata-se de uma classe, de
motoristas. Que é um motorista? É
isso mesmo. E' como o cabo, o solda-
do, o taifeiro, o marinheiro de pri-
meira e segunda classe. Até que João
Cândido surja... As vezes surge!

Quando as greves vierem já estão
preparados. Então, numa semana de
greve, se vai perder muito mais do
que se perderia com o reconhecimento
de um simples direito. Mas, dizem
que o brasileiro só acorda depois de
roubado... (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda. Os Srs. Sena-
dores já podem votar. (Pausa).
Vai-se proceder à totalização dos
votos. (Pausa).

Votaram "não", 36 Srs. Senadores;
votou "sim", um Sr. Senador. Houve
3 abstenções.

A Emenda foi rejeitada.

A Emenda nº 97 está prejudicada
pela Emenda nº 99, que foi aprovada.

Passa-se à votação da Emenda
nº 101, que tem a seguinte redação:

"E' concessão, a título de repre-
sentação, ao Diretor-Geral do Ser-
viço de Assistência Médica Domi-
ciliar de Urgência (SAMDU), a
gratificação mensal de
Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cru-
zeiros).

O SR. DYLTON COSTA:

Sr. Presidente, peço a palavra para
encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador
Dylton Costa.

O SR. DYLTON COSTA:

(Para encaminhar a votação — Sem
revisão do orador) — Sr. Presidente,
Srs. Senadores, com esta Emenda pro-
cura-se restabelecer o § 2º do Art. 16
do Projeto de origem, que foi inteira-
mente reproduzido no Substitutivo, fi-
cando de fora apenas este § 2º, que
diz respeito à gratificação de
Cr\$ 50.000,00 ao Diretor-Geral do
SAMDU, ao qual é atribuído apenas
o nível correspondente aos médicos,
sem qualquer outra gratificação.

Acredito que não tenha sido esse
dispositivo incluído no Substitutivo
apenas por um lapso, porquanto todos
os outros, aprovados no Art. 16 do
Projeto de origem, foram ali trans-
critos.

Esclareço também que não haverá
qualquer outro aumento além do pre-
visto no Projeto de origem.

Era o que tinha a dizer, Sr. Pre-
sidente. (Muito bem).

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Senhor Presidente, peço a palavra
pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jo-
saphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela Ordem — sem revisão do ora-
dor) — Senhor Presidente, apenas
para que o Plenário fique bem escla-
recido, desejaria uma informação do
nobre autor da emenda: o objetivo
da emenda, segundo depreendi, é es-
tabelecer a diferença quanto a remun-
eração entre o simples médico do
Serviço e o Diretor. Não é evidente?

O Sr. Dylton Costa — Perfeitamente.
A gratificação de Cr\$
50.000,00 é atribuída ao Diretor, que
a recebe apenas como retribuição es-
pecial à sua condição.

O SR. JOSAPHAT MARINHO —
Muito obrigado a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Senhores Senadores já podem
votar.

Vai ser feita a apuração. (Pausa).

Votaram "sim" 18 Senhores Sena-
dores; e "não" 20 Senhores Senado-
res.

Houve 2 abstenções.

A emenda foi rejeitada.

Emenda nº 104.

Tem a seguinte redação:

Inclua-se onde couber:

Art. Fica arbitrado em 1/3 (um
terço) do valor do vencimento a
indenização, a que se refere o ar-
tigo 11, item 2, da Convenção In-
ternacional do Trabalho nº 81,
aprovada pelo Decreto Legislativo
nº 24, de 29 de maio de 1956, e
promulgada pelo Decreto nº
41.721, de 25 de junho de 1957,
cujo pagamento será feito men-
salmente na forma de gratificação
de representação.

Parágrafo único. Os servidores
abrangeados pelo presente Artigo
não terão direito à diária prevista
no artigo 118, inciso II, da Lei nº
1.711, de 28 de outubro de 1952.

O SR. EURICO REZENDE:

Senhor Presidente, peço a palavra,
para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador eu-
rico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação — Sem
revisão do orador) — Senhor Presi-
dente, a emenda, além de justa, cor-
porifica cumprimento de um compro-
misso internacional assumido pelo
Brasil. Explicarei em rápidas pala-
vras.

De 1946 a 1952 realizou-se em Ge-
nebra, a Conferência da Organização
Internacional do Trabalho. A essa
convenção esteve presente o Brasil e
o Congresso, consoante o artigo 11 do
instrumento decisório, estabeleceu a
seguinte obrigação para as partes
pactuantes:

"A autoridade competente to-
mará as medidas necessárias no
sentido de indenizar os inspetores
de trabalho de todos gastos de lo-
cação e todas as despesas ac-
cessórias necessárias ao exercício
de suas funções.

O texto da convenção foi submetido
à aprovação do Congresso Nacional
que o aprovou através do Decreto Le-
gislativo nº 24, de 29 de maio de 1956.
E o Poder Executivo, em decorrên-
cia da decisão homologatória, baixou
o Decreto nº 41.721 de 25 de junho de
1957 cuja emenda é a seguinte:

Art. 1º São aprovadas as Con-
venções do Trabalho de ns. 11 —
12 — 14 — 19 — 26 — 29 — 81
— 88 — 89 — 95 — 96 — 99 —
100 e 101, concluídas em sessões
da Conferência Geral da Orga-
nização Internacional do Traba-
lho realizadas no período de 1946
a 1952.

O final do Decreto diz:

Decreta que as mencionadas
Convenções, apenas por cópia ao
presente decreto, sejam executadas
e cumpridas tão inteiramente
como nelas se contém.

Senhor Presidente, trata-se de uma
obrigação assumida pelo Brasil nos al-
tos Conselhos internacionais, homolo-
gada pelo Congresso e ratificada, so-
lenemente, pelo Poder Executivo.

Essa decisão internacional até hoje
não foi cumprida, o que coloca o
nosso País numa posição moral muito

intimada no concerto dos países pac-
tuantes, signatários daquele convênio.

A emenda do eminente Senador
Aurélio Viana visa, justamente, esta-
belecer o quantitativo da indenização,
fixada para os inspetores de trabalho,
como disse, garantias estas estipula-
das no artigo 11 daquela convenção
internacional.

A proposição subsidiária dá essa in-
denização na cifra de 1/3 (um terço),
incidente sobre os vencimentos dessas
classes funcionais.

Quer-me parecer, Senhor Presiden-
te, que a matéria, em obsequio do
cumprimento de obrigação interna-
cional assumida pelo Brasil, merecerá
a acolhida unânime da Casa. (Muito
bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores já podem
votar. (Pausa).

Vai-se proceder à totalização dos
votos. (Pausa).

Votaram "Sim" 20 Srs. Senadores;
votaram "não" 20 Srs. Senadores.
Houve empate. A emenda será vota-
da, nos termos do Regulamento Inter-
no, na sessão extraordinária, a fim
de votar emendas que sofrerem em-
pate.

Em votação a Emenda nº 100:

"Onde couber:

O salário-família será de
Cr\$ 4.000,00 (Aurélio Viana —
Gilberto Marinho)".

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Au-
rélio Viana, para encaminhar a vo-
tação.

O SR. AURELIO VIANA:

(Para encaminhar a votação — Sem
revisão do orador) — Sr. Presidente
também sou de opinião do Presiden-
te da República, de que o mais justo
dos salários é o salário-família, o sa-
lário que atende, principalmente, às
famílias pobres, às mais numerosas.

O salário-família vem salvando mi-
lhares, milhares e milhares de crian-
ças, neste país. Em citando a opinião
do Presidente da República creio que
estou convocando o Senado a votar
contra a emenda, porque formou-se
uma opinião. Eu mesmo estou em
decesso. De uns momentos para cá te-
nho até medo de justificar uma emen-
da. Tanto que fiquei felicíssimo quan-
do o nobre Senador Eurico Rezende
passou a justificar aquela que eu ha-
via apresentado, porque se tratava de
uma convenção internacional, da ver-
gonha do país, desmoralizado peran-
te as outras nações, porque não cum-
priu um tratado ratificado pelo Con-
gresso e pelo Poder Executivo! (Muito
bem!)

Fiquei calado, pensando que nin-
guém iria justificar a emenda. Eu
não queria fazê-lo, porque estou em
recesso. Outros diriam: em decesso.
Estou, nestes últimos momentos da
votação do projeto, crescendo como
cauda de cavalo; para baixo!... (Riso)

E é com certo receio que quero
justificar a emenda que apresentei,
depois de termos ouvido do Pre-
sidente da República aquelas expres-
sões que o funcionalismo público civil
da União, através das suas lideran-
ças, ouviu. Falou S. Exa. de sua ma-
nifesta simpatia pelo salário-mínimo
à base de Cr\$ 4.000,00. E não se diga
que a Nação está em situação finan-
ceira difícil. Já se afirmou, hoje
mesmo, neste recinto, que S. Exa.
o Sr. Presidente da República decla-
rara ter o País vencido a inflação.

Há mesmo, certa base para isto,
porque se fala — os jornais já pu-
blicaram — que está chegando uma

Mensagem, retificando para mais, as
tabelas salariais que votamos. O que
sei é que o salário-família, ao invés de
prejudicar, iria fortalecer a economia
nacional, pois uma criança bem nutri-
da, proporciona vitalidade. Um país
é forte, quando as crianças nascidas
nêle o são.

Defendo a emenda não por fantasia,
mas com o desejo mesmo de que o
Senado, na sua soberania se manifeste,
reprovando o pensamento do Sr. Pre-
sidente da República. O substitutivo,
foi gerado no ventre do próprio Sena-
do. Declarou-se que o Sr. Presidente
da República nada tem a ver com
ele, lavará as suas mãos, não como
Pilatos, mas poderá dizer amanhã:

"Manifestei claramente a minha
simpatia; por mim, teria sido vota-
do, mas respeito a soberania do Se-
nado. O Congresso é quem decide em
última instância".

Agora, eu ouvi — e aqui estão o
líderes do funcionalismo público que
ouviram — a declaração do Presiden-
te da República. E depois daquela de-
claração, quando S. Exa. manifeste-
ra então o seu pensamento favorável
ao aumento de 70% e ao salário-
família na base de quatro mil cru-
zeiros, é que os entendimentos se pro-
cessaram. Houve uma espécie de tre-
gua, de paz.

Os militares, como os civis, espera-
vam que as palavras do Sr. Presidente
da República fossem consubstanciadas
em fatos concretos.

Sr. Presidente, dir-me-lhe que o
salário-família que se paga hoje e é
preconizado no substitutivo repetição
do pensamento da Câmara — é justo.
Mas, se formos ao pequeno funciona-
rio, ao funcionário humilde verifica-
o que vai perceber, o que vai ganhar
teremos de confessar que somos in-
justos no estabelecimento de um per-
centual igual para todos. E que se
há uma maneira de corrigirmos o
erro: darmos um salário-mínimo ju-
sto, porque assim as famílias mais
numerosas, que são geralmente as mais
pobres, que não conhecem medidas
concepcionais por respeito a sua igre-
ja e sua religião, por intuição ou con-
vicção, e consciência ou inconsciência
essas famílias, as mais numerosas, e
podem atravessar certo lapso de tem-
po sem tranquilas ou tranquilas, e
lhes proporcionarmos um salário-fa-
mília melhor, que hoje é um versá-
mente conhecido como o mais justo
o mais objetivo, o mais seguro dos
salários.

Falaram aí na Mensagem. E a men-
sagem fala em quatro mil cruzeiros.
Logo, é o pensamento do Chefe de
Nação. Mas, eu já disse que, em citan-
do o Chefe da Nação, arrisco, de logo
a ver a emenda perdida liquidada.
O Presidente também está de maré
baixa, com vista a Roma e tudo, com
inspiração e tudo. Até quando, nin-
guém sabe.

Sr. Presidente, está justificado e
justificável. Se a Nação pode dar 70%
de aumento ao funcionalismo se va-
poder aumentar mais o que já au-
mentou — porque já temos salários
com 85%, e esses salários com 85%
são consignados a quem ganha bem
se pode dar essas vantagens se pôde
contemplar a tanta gente por que não
pode favorecer aos humildes, conce-
dendo-lhes a satisfação de um sala-
rio-família mais justo, mais equi-
vocado? Afinal, se o responsável mais di-
reto pela res pública, pela coisa pú-
blica...

O SR. PRESIDENTE — (Favore-
cendo as campanhas) — O tempo do
orador está esgotado.

O SR. AURELIO VIANA — ... já
sobemos o resto! (Muito bem!)

O SR. CLAUDIO MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gil-
berto Marinho, para encaminhar a
votação.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERÁ PUBLICADO POSTERORMENTE.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, eu vim aqui chegando ao término dos trabalhos e eu não podia deixar de apontar que, de todas as emendas apresentadas ao Substitutivo, esta me parece a mais justa.

Esta assimilar que virá beneficiar os menores servidores de menor nível salarial, portanto são essas que as famílias mais numerosas. O lei-ão sobre de preço. O seu custo, mensalmente, para alimentar uma criança recém-nascida, absorve a própria importância de quatro mil cruzeiros pretendida na Emenda do Senador Antônio Viana.

Faço um apelo à Casa no sentido da aprovação desta Emenda. *(Muito bem)*

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores podem votar.

(Pausa)
Vai-se proceder à apuração. *(Pausa)*
Votaram *sim* 22 Srs. Senadores; votaram *não* 10 Srs. Senadores; 2 abstenções.

A Emenda foi aprovada.

Emenda nº 103. A ela foi apresentada subemenda na Comissão de Finanças, que será votada em primeiro lugar, prejudicando assim a Emenda.

A Emenda nº 103 tem a seguinte redação:

"Fica estendido aos servidores civis e militares que têm as suas despesas mais vivas, sem qualquer rendimento, o benefício salário-família."

A subemenda, apresentada pela Comissão de Finanças, é a seguinte:

"Ao art. 5º do Substitutivo acrescente-se o seguinte parágrafo único:

"Para efeito de percepção de salário família é considerado dependente do servidor civil ou militar, a mãe viúva sem qualquer rendimento que viva de suas expensas."

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Pausa)
Vai-se proceder à totalização dos votos. *(Pausa)*

Votaram *sim* 21 Srs. Senadores, votaram *não* 12 Srs. Senadores.

A Subemenda foi aprovada.

Está prejudicada a Emenda.

Emenda nº 123

Tem a seguinte redação:

"Os empregados da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, admitidos até 11.6.62, passam à condição de Servidor Público."

É de autoria do nobre Senador Eugênio Barros.

Os Srs. Senadores podem votar.

(Pausa)
Vai-se proceder à apuração. — *(Pausa)*

Votaram *sim* 20 Srs. Senadores; votaram *não* 20 Srs. Senadores; duas abstenções. Verificou-se o empate.

A Emenda será votada na próxima sessão, nos termos do Regimento Interno.

Em votação a Emenda nº 129, que tem a seguinte redação:

"Acrescente-se onde convier:

Art. A gratificação eleitoral devida aos membros e Procuradores dos Tribunais Eleitorais, bem como aos juizes e escrivães eleitorais, passa a ser a seguinte:

a) juizes do Tribunal Superior Eleitoral e Procurador Geral e juizes e Procurador dos Tribunais Regionais, respectivamente Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), por sessão a que comparecer.

b) juizes e escrivães eleitorais, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais respectivamente."

A emenda é de autoria do nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS:

Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, desejo esclarecer o Senado que esta emenda visa a reproduzir dispositivo inserido no Projeto oriundo da Câmara dos Deputados.

Devo ainda lembrar ao Senado que aprovamos emenda estendendo o aumento ao pessoal das Secretarias dos Tribunais Eleitorais. A presente emenda objetiva estender esse aumento aos Procuradores dos Tribunais Eleitorais, aos Juizes Eleitorais e aos Escrivães reajustando assim as gratificações e jetons a que fazem jus. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

Em votação. *(Pausa)*

Votaram *sim* 18 Srs. Senadores, e *não* 19 Srs. Senadores.

Houve uma abstenção.

A emenda foi rejeitada.

Emenda nº 135.

Tem a seguinte redação:

(Lendo)

"Acrescente-se, onde convier:

Art. A Gratificação mensal concedida pela Lei nº 4.071-A, de 22 de junho de 1962, aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais fica elevada para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)".

É do Sr. Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos, para encaminhar a votação.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Para encaminhar a votação, Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, esta emenda também visa restabelecer dispositivo constante do Projeto da Câmara.

Atualmente, os Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais recebem, em virtude do disposto na Lei número 4.071-A, de 22 de junho de 1962, uma gratificação de Cr\$ 3.000,00, para proceder aos registros de sua competência, de passagens que não podem pagá-los, gratuitamente.

A emenda tem o objetivo também de elevar essa gratificação, de acordo com o critério que o Senado tenha adotado e o Poder Executivo propôs que se eleve o salário dos servidores civis e militares da União.

Em votação. *(Pausa)*.

Vai ser feita a apuração. *(Pausa)*.
Votaram *sim* 13 Srs. Senadores; votaram *não*, 23 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada.

Emenda 139. Recebeu subemenda da Comissão de Segurança Nacional.

Diz a Emenda:

"São restabelecidos os artigos 30 e 33 do projeto da Câmara dos Deputados".

A subemenda é a seguinte:

"E" restabelecido o art. 30 do projeto da Câmara dos Deputados, excluída a seguinte expressão:

"bem como a seus herdeiros".

O art. 30 a que faz referência a emenda e a subemenda é o seguinte:

"E" concedida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, da FEB, da FAF e da Marinha que participaram ativamente das operações de guerra e se encontram incapacitados sem poder prover os próprios meios de subsistência e não perceberem qualquer importância dos cofres públicos, bem como a seus herdeiros, pensão igual à estipulada no artigo 28, da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960".

Em votação a Subemenda. Se aprovada, prejudicará a Emenda. *(Pausa)*.

Vai-se proceder à apuração dos votos. *(Pausa)*

Votaram *sim* 24 Srs. Senadores; votaram *não* 13 Srs. Senadores.

Houve 2 abstenções.

A Subemenda foi aprovada.

A Emenda foi prejudicada.

Estão encerradas as votações das emendas.

Nos termos do Regimento Interno, convocamos os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária à 9 hora e 35 minutos, a fim de se apreciarem as três emendas, em cuja votação se verificou empate, com a seguinte

ORDEM DO DIA PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 1963

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963 (nº 136-E-63 na Casa de origem), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e de outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 323, número 3-o, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 253-53, aprovado na sessão de 13 de mês em curso), tendo pareceres, sob ns. 260 — 261 — 262 e 263, de 1963, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, favorável, com emendas que oierece, sob ns. 1 a 3 (CCJ);

— De Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 3 (CCJ) e cferendo as de ns. 4 a 26 (CSP);

— De Segurança Nacional, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 25 e cferendo as de ns. 26 a 35 (CSN) e subemenda: de nº 20 (CSP);

— De Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 35 e oferecendo as de ns. 36 a 49 (CF);

E tendo também pronunciamentos favoráveis das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

Está encerrada a sessão.

(Lecianta-se a sessão às 0 horas e 25 minutos).

ATA DA 88ª SESSÃO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA, EM 4 DE JULHO DE 1963

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE.

A zero hora e 35 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Eduardo Assmar
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Icêdo da Silveira
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parante
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Antônio Jucá
Dix-Huit Rosado
Manoel Vilça

Ruy Carneiro
João Agripino
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira
Dylton Costa
Leite Neto

Eduardo Catalão
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Irineo Vieira
Afonso Arinos
Aurélio Viana

Gilberto Marinho
Nogueira da Gama
Moura Andrade
José Feliciano
José Elias
Filinto Mader
Bezerra Neto
Nelson Maculan

Adolpho Franco
Mello Braga
Antônio Carlos
Atilio Fontana
Guido Mondin
Mem de Sá — (47).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença ocusi o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Não há oradores inscritos.

-se imediatamente à Ordem

continuação da votação. As emendas ao substitutivo do projeto que fixa novos valores de vencimentos para o funcionalismo militar da União.

da nº 75.

nenda nº 75, cuja votação resultou em empate, tem a seguinte redação:

O 1º Cabo (E) terá vencimentos iguais aos do Cabo engajado". Votaram "Sim" 23 Srs. Senadores; votaram "Não" 21 Srs. Senadores.

A emenda foi aprovada.

proceder-se à totalização dos votos. (Pausa).

Votaram sim 26 Srs. Senadores; votaram não 18 Srs. Senadores.

nenda foi aprovada.

EMENDA Nº 104

1 a seguinte redação:

"Inclua-se onde couber; Art. 11, parágrafo 1º, da Constituição, a seguinte redação: 'O valor do vencimento a indenização a que se refere o artigo 11, em 2, da Convenção Internacional do Trabalho nº 81, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de maio de 1956, e promulgado pelo Decreto nº 41.721, de 25 de

junho de 1957, cujo pagamento será mensalmente na forma de gratificação de representação.

Parágrafo único. Os servidores abrangidos pelo presente artigo não terão direito à diária prevista no artigo 118, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952".

Em votação. (Pausa).

Está encerrada a votação.

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram "Sim" 23 Srs. Senadores; votaram "Não" 21 Srs. Senadores.

A emenda foi aprovada.

Emenda nº 125, assim redigida:

"Inclua-se onde couber:

Artigo — Os empregados da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, admitidos até 11-6-62, passam à condição de Servidor Público".

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram sim 12 Srs. Senadores; votaram não 31 Srs. Senadores; 1 abstenção.

A Emenda foi rejeitada.

O último ato é a votação do Substitutivo, assim emendado.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à totalização dos votos. (Pausa).

Votaram sim 34 Srs. Senadores; não 9 Srs. Senadores; nenhuma abstenção.

O Substitutivo está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação. A Redação Final será votada tão logo a Comissão de Redação termine o seu trabalho.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, DE 1963

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1963, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que dispõe sobre o congelamento dos produtos farmacêuticos, proíbe o fabrico e a distribuição de "amostras-grátis", e dá outras provi-

dências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 5, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 288, de 1963, aprovado na sessão de 11 do mês em curso) tendo Pareceres favoráveis (proferidos oralmente na sessão de 18) das Comissões

— de Constituição e Justiça;

— de Saúde;

— de Economia;

— de Finanças

e dependente de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário números 1 e 2.

MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO NORMAL

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 176, DE 1962

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 1962 (nº 3.952-B-62 na Casa de origem) que retifica, sem ônus, a Lei nº 3.944, de 9 de dezembro de 1961, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1962, tendo

Parecer favorável, sob nº 264-62, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão aos cinco e cinco minutos).